



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a Empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob número **01.590.728/0009-30**, com sede na Rodovia Darly Santos, 4000, Galpão 01-B, Sala 10, - Bairro Darly Santos – Vila Velha/ES, CEP 29.103-300, forneceu ao **SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – PR**, inscrito no CNPJ sob número 04.257.124/0001-08 com sede na Rua Marechal Deodoro, 450 - 16º andar, CEP 80.100-010 no Município de Curitiba, Estado do Paraná, através da Nota Fiscal nº 210, emitida em 14/09/2022 e do contrato nº 037/2022, oriundo do Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 023/2022, o equipamento especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	MARCA E MODELO	QTDE.
19	Monitor 21,5" Tela: LCD LED Full HD antirreflexo 21.5"; Cor: Preto; Painel VA - Vertical Alignment; Tamanho da tela: 21.5"; Resolução: Full HD antirreflexo 1920 x 1080; Aspect Ratio: 16:9; Brilho: 250 nits; Contraste: 3000:1; Consumo de energia (Normal / Máximo): 18W / 22W; Certificações Ecológicas: ENERGY STAR, EPEAT; Conexões de Vídeo: 1x VGA, 1x HDMI 1.4; Compatibilidade OS: Windows 7 a Windows 11; Conteúdo da embalagem: 1x monitor, 1x base, 1x cabo HDMI, 1x cabo de energia, 1x manual; Ajuste de Altura: Sim.	Lenovo Think Vision S22e-18	190

Atestamos, ainda, que a empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA atendeu de forma pontual e responsável, cumprindo todas as obrigações assumidas, não tendo nada que desabone seus serviços.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

**Eluceia Aniani Schuhli Marcondes**  
Diretora de Administração e Finanças  
Comissão de Licitação – SENAR-PR  
[licitacao@senarpr.org.br](mailto:licitacao@senarpr.org.br)  
Rua Marechal Deodoro, 450, 16º andar,  
centro, Curitiba – PR

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | [senarpr@senarpr.org.br](mailto:senarpr@senarpr.org.br)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/833E-910D-5D48-E912> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 833E-910D-5D48-E912



### Hash do Documento

F36A86365FB42C729300F3086066F50AD0F8052E48D26632A73D1CD6EF26E801

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/10/2022 é(são) :

- Elucleia Aniani Schuhli Marcondes (Signatário) - 609.\*\*\*.\*\*\*-82 em  
27/10/2022 15:23 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital





Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
32-2208-01.590.728/0009-30-55-001-000.000.180-161.356.535-0	180	4.00

## Dados da NF-e

Modelo	Serie	Numero	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	180	24/08/2022 16:35:00-03:00		222.680,00

## Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
01.590.728/0009-30	Microtecnica Informatica Ltda	083794484	ES

## Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
04.257.124/0001-08	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/PR		PR
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
2 - Operação Interestadual	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial	

## Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	Oobj-DFe	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	1 - Saída		iQFxsHsRzsMIDFCVbO1xa4uDsdM=

## Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	332220064469231	24/08/2022 às 16:35:15-03:00	24/08/2022 às 16:36:28
CT-e Autorizado (Órgão Autor: ES)	891224403034283	31/08/2022 às 00:12:23-03:00	31/08/2022 às 00:12:23
MDF-e Autorizado com CT-e (Órgão Autor: AN)	891224403165800	31/08/2022 às 00:21:36-03:00	31/08/2022 às 00:21:36
Registro Passagem MDF-e com CT-e (Órgão Autor: RJ)	891224405876711	31/08/2022 às 04:29:51-03:00	31/08/2022 às 04:29:51
MDF-e Autorizado com CT-e (Órgão Autor: AN)	891224428517180	31/08/2022 às 23:56:05-03:00	31/08/2022 às 23:56:05
MDF-e Autorizado com CT-e (Órgão Autor: AN)	891224459428375	02/09/2022 às 08:28:56-03:00	02/09/2022 às 08:28:56

## Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
Microtecnica Informatica Ltda	MicroF08ES
CNPJ	Endereço
01.590.728/0009-30	Rodovia Darly Santos, 4000 Galpao 01-B Sala 10
Bairro / Distrito	CEP
Darly Santos	29103-300
Município	Telefone
3205200 - Vila Velha	(61)3327-6666
UF	Pais
ES	1058 - Brasil
Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Substituto Tributario
083794484	
Inscrição Municipal	Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS
	3205200
CNAE Fiscal	Código de Regime Tributário
	3 - Regime Normal

## Dados do Destinatário

Nome / Razão Social	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/PR	
CNPJ	Endereço	
04.257.124/0001-08	Marechal Deodoro, 450 Marechal	
Bairro / Distrito	CEP	
Centro	80010-910	
Município	Telefone	
4106902 - Curitiba	(41)2106-0401	
UF	Pais	
PR	1058 - Brasil	
Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA
09 - Não Contribuinte, que pode ou não possuir Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS		



IM	E-mail
	licitacao@senapr.org.br

## Local de Retirada

Razão Social ou Nome do Expedidor		
Microtecnica Informatica Ltda		
CNPJ	Logradouro	
01.590.728/0009-30	Darly Santos , 4000 Galpao 01-B Sala 10	
Bairro	Município	UF
Darly Santos	3205200 - Vila Velha	ES
CEP	Código do País	
29103-300	1058	
Nome do País	Telefone	
Brasil	3327-6666	
Endereço de e-mail do Expedidor	Inscrição Estadual do Estabelecimento Expedidor	
michelle@microtecnica.com.br	083794484	

Item	Descrição																		
1	Monitor 215 Lenovo ThinkVision T22i10 VGA HDMI DP 61A9MHR1BR																		
<table border="1"> <tr> <td>Código do Produto</td> <td>Código NCM</td> </tr> <tr> <td>I21674</td> <td>85285200</td> </tr> <tr> <td>Indicador de Escala Relevante</td> <td>CNPJ do Fabricante da Mercadoria</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Código EX da TIPI</td> <td>CFOP</td> </tr> <tr> <td></td> <td>6102</td> </tr> <tr> <td>Valor do Desconto</td> <td>Valor Total do Frete</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> </table>		Código do Produto	Código NCM	I21674	85285200	Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria			Código EX da TIPI	CFOP		6102	Valor do Desconto	Valor Total do Frete				
Código do Produto	Código NCM																		
I21674	85285200																		
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria																		
Código EX da TIPI	CFOP																		
	6102																		
Valor do Desconto	Valor Total do Frete																		
<table border="1"> <tr> <td>Indicador de Composição do Valor Total da NF-e</td> </tr> <tr> <td>1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)</td> </tr> <tr> <td>Código EAN Comercial</td> </tr> <tr> <td>SEM GTIN</td> </tr> <tr> <td>Código EAN Tributável</td> </tr> <tr> <td>SEM GTIN</td> </tr> <tr> <td>Valor unitário de comercialização</td> </tr> <tr> <td>1.172.00000000000</td> </tr> <tr> <td>Numero do pedido de compra</td> </tr> <tr> <td></td> </tr> <tr> <td>Numero da FCI</td> </tr> <tr> <td></td> </tr> </table>		Indicador de Composição do Valor Total da NF-e	1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)	Código EAN Comercial	SEM GTIN	Código EAN Tributável	SEM GTIN	Valor unitário de comercialização	1.172.00000000000	Numero do pedido de compra		Numero da FCI							
Indicador de Composição do Valor Total da NF-e																			
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)																			
Código EAN Comercial																			
SEM GTIN																			
Código EAN Tributável																			
SEM GTIN																			
Valor unitário de comercialização																			
1.172.00000000000																			
Numero do pedido de compra																			
Numero da FCI																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">ICMS Normal e ST</td> </tr> <tr> <td>Origem da Mercadoria</td> <td>Tributo</td> </tr> <tr> <td>4 - Nacional, com produção em conformidade com processo produtivo básico previsto na legislação</td> <td>00 - T</td> </tr> <tr> <td>Base de Cálculo do ICMS Normal</td> <td>Aliquota</td> </tr> <tr> <td>222.680,00</td> <td>12,00</td> </tr> <tr> <td>Percentual do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)</td> <td>Valor c</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> </table>		ICMS Normal e ST		Origem da Mercadoria	Tributo	4 - Nacional, com produção em conformidade com processo produtivo básico previsto na legislação	00 - T	Base de Cálculo do ICMS Normal	Aliquota	222.680,00	12,00	Percentual do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)	Valor c						
ICMS Normal e ST																			
Origem da Mercadoria	Tributo																		
4 - Nacional, com produção em conformidade com processo produtivo básico previsto na legislação	00 - T																		
Base de Cálculo do ICMS Normal	Aliquota																		
222.680,00	12,00																		
Percentual do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)	Valor c																		
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">ICMS para a UF de destino</td> </tr> <tr> <td>Valor BC ICMS na UF Destino</td> <td>Valor c</td> </tr> <tr> <td>222.680,00</td> <td>222,6</td> </tr> <tr> <td>Aliquota Interna UF Destino</td> <td>Aliquota</td> </tr> <tr> <td>18,0000</td> <td>12,00</td> </tr> <tr> <td>Valor do ICMS FCP</td> <td>Valor f</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>13,36</td> </tr> </table>		ICMS para a UF de destino		Valor BC ICMS na UF Destino	Valor c	222.680,00	222,6	Aliquota Interna UF Destino	Aliquota	18,0000	12,00	Valor do ICMS FCP	Valor f	0,00	13,36				
ICMS para a UF de destino																			
Valor BC ICMS na UF Destino	Valor c																		
222.680,00	222,6																		
Aliquota Interna UF Destino	Aliquota																		
18,0000	12,00																		
Valor do ICMS FCP	Valor f																		
0,00	13,36																		
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">Imposto Sobre Produtos Industrializados</td> </tr> <tr> <td>Classe de Enquadramento</td> <td>Código</td> </tr> <tr> <td></td> <td>999</td> </tr> <tr> <td>CNPJ do Produtor</td> <td>Qtd. Si</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Qtd Total Unidade Padrão</td> <td>Valor p</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Base de Cálculo</td> <td>Aliquota</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> </table>		Imposto Sobre Produtos Industrializados		Classe de Enquadramento	Código		999	CNPJ do Produtor	Qtd. Si			Qtd Total Unidade Padrão	Valor p			Base de Cálculo	Aliquota		
Imposto Sobre Produtos Industrializados																			
Classe de Enquadramento	Código																		
	999																		
CNPJ do Produtor	Qtd. Si																		
Qtd Total Unidade Padrão	Valor p																		
Base de Cálculo	Aliquota																		
<table border="1"> <tr> <td>PIS</td> </tr> <tr> <td>CST</td> </tr> </table>		PIS	CST																
PIS																			
CST																			

01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))			Alíquota
Base de Cálculo	222.680,00		1,650
COFINS			
EST			
01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))			
Base de Cálculo	222.680,00		Alíquota 7,600

Informações adicionais do produto

Descrição

N.Seres  
sva619210/sva620757/sva627299/sva619212/SVA725816/SVA725826/SVA725836/SVA725835/SVA725833/SVA725839/SVA725837/SVA725885/SVA725886/SVA725938/SVA725898/SVA725897/SVA725884/

Totais

ICMS			
Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Valor Total do FCP
222.680,00	26.721,60	0,00	0,00
Valor Total ICMS FCP	Valor Total ICMS Interestadual UF Destino	Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.	Base de Cálculo ICMS ST
	13.360,80		0,00
Valor ICMS Substituição	Valor Total do FCP retido por ST	Valor Total do FCP retido anteriormente por ST	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00	0,00	222.680,00
Valor do Frete	Valor do Seguro	Valor Total dos Descontos	Valor Total do II
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total do IPI	Valor Total do IPI Devolvido	Valor do PIS	Valor da COFINS
0,00	0,00	3.674,22	16.923,68
Outras Despesas Acessórias	Valor Total da NFe	Valor Aproximado dos Tributos	
0,00	222.680,00	60.680,30	

Dados do Transporte

Modalidade do Frete

0 - Contratação do Frete por Conta do Remetente

Transportador

CNPJ	Razão Social / Nome		
20.147.617/0026-08	JAMEF TRANSPORTES LIMITADA		
Inscrição Estadual	Endereço Completo	Município	
082300224	AV Guarapan 1434 Rodovia BR 262 km 09 PLANALTO DE CARAPINA	Serra	
UF			
ES			

Volumes

Volume 1			
Quantidade	Espécie	Marca dos Volumes	
190	CX		
Numeração	Peso Líquido	Peso Bruto	
0	1.263,500	1.263,500	

Dados de Cobrança

Fatura

Número	Valor Original	Valor do Desconto
180	222.680,00	0,00
Valor Líquido		
222.680,00		

Duplicatas

Número	Vencimento	Valor
001	03/09/2022	222.680,00

Formas de Pagamento

Ind. Forma de Pagamento	Meio de Pagamento	Descrição do Meio de Pagamento	Valor do Pagamento
	99 - Outros	Deposito	222.680,00
Tipo de Integração Pagamento	CNPJ da Credenciadora	Bandeira da operadora	Número de autorização



Troco

Informações Adicionais

XSLT: v4.0.61

Formato de Impressão DANFE  
1 - DANFE normal, retrato

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Descrição  
Diferencial de alíquotas conf. Convenio ICMS 93/2015. R\$ 13360.80.. Valor ICMS DEST. R\$ 13360.80.. Contrato nº 037/2022. Entregar no Centro de Distribuição de Materiais. Rua Theodoro Locker, 3489. Centro Empresarial CIC Norte 3. Barracão 7B. Curitiba/PR. CEP 81270-370.PV61632. ENT51069.Dados Bancários: CEF AG 4316 OP 003 CC 721-1

Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ	
Repartição Fiscal do Emitente	Matrícula do Funcionário
Nome do Funcionário	Fone / Fax
UF	Número do Documento Arrecadação
Valor Total do Documento Arrecadação	Data de Emissão do Documento Arrecadação
Data do Pagamento do Documento Arrecadação	



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP  
1ª Delegacia Seccional de Polícia da Capital  
UGE - 180354



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA sede AV. LOURENÇO BELLOLI, N°1539, GALPÃO 08 BOX 20, VILA MENCK, OSASCO-SP. CEP: 06.268-110. Inscrita sob o CNPJ n°: 01.590.728/0006-98, forneceu Polícia Civil Do Estado De São Paulo, CNPJ n° 04.236.548/0091-42 com sede R AURORA, N° 322, 5,6 E 7 ANDAR, SANTA EFIGENIA, SAO PAULO-SP. CEP. 01209000. Através da NF n°280.

Registro de Preços para Aquisição de Materiais permanentes, conforme especificados:

EQUIPAMENTOS	QTD
Scanner Avison AD370WN 80ppm	7
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>

Informamos ainda que a mesma cumpriu os prazos estipulados por esta Unidade Compradora e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

São Paulo, 20 de Setembro de 2022

**EDSON DOUGLAS SILVA**  
**INVESTIGADOR DE POLÍCIA**  
**uge.sec01@policiacivil.sp.gov.br**  
**Telefone 11 3226-2485**



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
35-2207-01.590.728/0006-98-55-001-000.000.280-163.843.752-1	280	4.00

## Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	280	26/07/2022 16:00:00-03:00		32.550,00

## Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
01.590.728/0006-98	Microtecnica Informatica Ltda	120449148113	SP

## Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
04.236.548/0091-42	Polícia Civil do Estado de Sao Paulo		SP
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial	

## Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	Obj-DFe	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entre	1 - Saída		kiMl2fzk1YGED5shIVD+5zll7lc=

## Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	135220991363656	26/07/2022 às 16:01:15-03:00	26/07/2022 às 16:01:19

## Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
Microtecnica Informatica Ltda	MicroF05SP
CNPJ	Endereço
01.590.728/0006-98	Avenida LOURENCO BELLOLI, 1539 GALPAO 8 BOX 20
Bairro / Distrito	CEP
VILA MENCK	06268-110
Município	Telefone
3534401 - Osasco	(61)3327-6666
UF	País
SP	1058 - Brasil
Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Substituto Tributário
120449148113	
Inscrição Municipal	Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS
	3534401
CNAE Fiscal	Código de Regime Tributário
	3 - Regime Normal

## Dados do Destinatário



Nome / Razão Social		
Polícia Civil do Estado de Sao Paulo		
CNPJ	Endereço	
04.236.548/0091-42	Rua Rua Aurora, 322	
Bairro / Distrito	CEP	
Santa Efigenia	01209-000	
Município	Telefone	
3550308 - Sao Paulo	(11)3226-2485	
UF	País	
SP	1058 - Brasil	
Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA
09 - Não Contribuinte, que pode ou não possuir Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS		
IM	E-mail	
	SAMUEL.MORETTI@POLICIACIVIL.SP.GOV.BR	

## Local de Retirada

Razão Social ou Nome do Expedidor		
Microtecnica Informatica Ltda		
CNPJ	Logradouro	
01.590.728/0006-98	LOURENCO BELLOLI, 1539 GALPAO 8 BOX 20	
Bairro	Município	UF
VILA MENCK	3534401 - Osasco	SP
CEP	Código do País	
06268-110	1058	
Nome do País	Telefone	
Brasil	3327-6666	
Endereço de e-mail do Expedidor	Inscrição Estadual do Estabelecimento Expedidor	
michelle@microtecnica.com.br	120449148113	

## Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
1	Scanner Avision AD370WN 80ppm	7,0000	UN	32.550,00

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
I16640	84719014	2103400
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5120	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

## Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	UN	7,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	7,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
4.650.0000000000	4.650.0000000000	

Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
		3.010,88
Número da FCI		



## ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS
7 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista da CAMEX e gás natural	40 - Isenta
Valor ICMS desoneração	

## Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
		53-Saida não-tributada
Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI
Base de Cálculo	Alíquota	

## PIS

CST		
01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))		
Base de Cálculo	Alíquota	Valor
32.550,00	1,6500	537,08

## COFINS

CST		
01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))		
Base de Cálculo	Alíquota	Valor
32.550,00	7,6000	2.473,80

## Informações adicionais do produto

Descrição
N.Series: b104009323820040/b104009323230059/b104009323370056/b104009323560131/b104009323430064/b104009323170122/b104009323080099

## Totais

## ICMS

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Valor Total do FCP
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total ICMS FCP	Valor Total ICMS Interestadual UF Destino	Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.	Base de Cálculo ICMS ST
			0,00
Valor ICMS Substituição	Valor Total do FCP retido por ST	Valor Total do FCP retido anteriormente por ST	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00	0,00	32.550,00
Valor do Frete	Valor do Seguro	Valor Total dos Descontos	Valor Total do II
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total do IPI	Valor Total do IPI Devolvido	Valor do PIS	Valor da COFINS
0,00	0,00	537,08	2.473,80

Outras Despesas Acessórias	Valor Total da NFe	Valor Aproximado dos Tributos
0,00	32.550,00	3.010,88



## Dados do Transporte

Modalidade do Frete  
9 - Sem Ocorrência de Transporte

## Volumes

Volume 1		
Quantidade	Espécie	Marca dos Volumes
0		
Numeração	Peso Líquido	Peso Bruto
0	40,950	0,000

## Dados de Cobrança

## Fatura

Número	Valor Original	Valor do Desconto
280	32.550,00	0,00
Valor Líquido	32.550,00	

## Duplicatas

Número	Vencimento	Valor
001	05/08/2022	32.550,00

## Formas de Pagamento

Ind. Forma de Pagamento.	Meio de Pagamento	Descrição do Meio de Pagamento	Valor do Pagamento
	99 - Outros	Deposito	32.550,00
Tipo de Integração Pagamento		CNPJ da Credenciadora	Bandeira da operadora
Troco			Número de autorização

## Informações Adicionais

XSLT: v4.0.6f

Formato de Impressão DANFE  
1 - DANFE normal, retrato

## Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

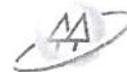
Descrição  
...Empenho 2022NE00132PV60917. Envio direto Avision CNPJ12445283000164 NF11275. Resp pela custas de frete a emitente Microtecnica SP. Isencao do ICMS cfe Art. 55 do Anexo I do RICMS/SP. Valor deduzido do ICMS corresponde a 5.859. BB AG.3599-8 CC.21288-1

## Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ	
Repartição Fiscal do Emitente	Matrícula do Funcionário

Nome do Funcionário	Fone / Fax
UF	Número do Documento Arrecadação
Valor Total do Documento Arrecadação	Data de Emissão do Documento Arrecadação
Data do Pagamento do Documento Arrecadação	





SistemaOcemg  
FECOOP SULENE - OCEMG - SESCOOP/MG



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA sede ST SAA, QUADRA 01, N°995, SALA 06, ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA-DF. CEP: 70.632-100. Inscrita sob o CNPJ n°: 01.590.728/0002-64, forneceu ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS - SESCOOP / MG, CNPJ n° 07.064.534/0001-20 com sede na RUA CEARA, 771, SANTA EFIGENIA, BELO HORIZONTE - MG, CEP, 30150-312. Através da NF n°34749, via processo licitatório PREGÃO N° 001/2021:

Aquisição de Materiais permanentes, conforme especificados:

EQUIPAMENTOS	QTD
Notebook 14" Lenovo ThinkPad E14 FHD Ryzen5 4500U 16GB SSD 256GB Win10 Pro 20T7S	31
<b>TOTAL</b>	<b>31</b>

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta empresa e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

Minas Gerais, Belo Horizonte, 31/08/2022.

Robert Martins Santos  
Pregoeiro e Gerente de Licitações e Compras do SESCOOP/MG  
[licitacoes@sistemaocemg.coop.br](mailto:licitacoes@sistemaocemg.coop.br)  
(31) 3025-7057



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-2103-01.590.728/0002-64-55-001-000.034.749-166.891.780-4	34749	4.00

## Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	34749	31/03/2021 16:24:00-03:00		232.500,00

## Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
01.590.728/0002-64	Microtecnica Informatica Ltda	0732463300290	DF

## Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
07.064.534/0001-20	SESCOOP/MG - Servico Nacional de Aprendizagem do Cooperativ		MG
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
2 - Operação Interestadual	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial	

## Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	Oobj-DFe	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	1 - Saída		WQMet3x7LZDhPEhQnx4w2P7pvVE=

## Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353210016552526	01/04/2021 às 16:22:43-03:00	01/04/2021 às 16:23:55
CT-e Autorizado (Órgão Autor: DF)	891211443965601	01/04/2021 às 18:03:44-03:00	01/04/2021 às 18:03:44
MDF-e Autorizado com CT-e (Órgão Autor: AN)	891211452964522	02/04/2021 às 11:23:30-03:00	02/04/2021 às 11:23:30
Registro Passagem Automatico MDF-e com CT-e (Órgão Autor: GO)	891211453899584	02/04/2021 às 14:17:39-03:00	02/04/2021 às 14:17:39
Registro Passagem Automatico MDF-e com CT-e (Órgão Autor: MG)	891211454966350	02/04/2021 às 17:49:09-03:00	02/04/2021 às 17:49:09
Registro Passagem Automatico MDF-e com CT-e (Órgão Autor: MG)	891211455637750	02/04/2021 às 20:36:53-03:00	02/04/2021 às 20:36:53
MDF-e Autorizado com CT-e (Órgão Autor: AN)	891211464931960	04/04/2021 às 11:08:21-03:00	04/04/2021 às 11:08:21
Registro Passagem Automatico MDF-e com CT-e (Órgão Autor: SP)	891211466721918	04/04/2021 às 20:32:06-03:00	04/04/2021 às 20:32:06
Registro Passagem Automatico MDF-e com CT-e (Órgão Autor: SP)	891211466854231	04/04/2021 às 21:16:11-03:00	04/04/2021 às 21:16:11
Carta de Correção Eletrônica (Orgão Autor: DF)	353210018402188	13/04/2021 às 09:05:30-03:00	13/04/2021 às 09:06:50

## Carta de Correção



Orgão Recepção do Evento	Ambiente	Versão
53 - DISTRITO FEDERAL	1 - Produção	1.00

Chave de Acesso	Id do Evento
53210301590728000264550010000347491668917804	ID1101105321030159072800026455001000034749166891780401
Autor Evento (CNPJ / CPF)	Data Evento
01.590.728/0002-64	13/04/2021 às 09:03:30-03:00

Tipo de Evento	Sequencial do Evento
110110 - Carta de Correção	1

## Detalhes do Evento

Descrição do Evento	Versão
Carta de Correcao	1.00

Texto da Carta de Correção
Onde se lê em duplicata: Vencimento 10/04/2021 - Leia - sê: Vencimento : 30/04/2021

## Autorização pela SEFAZ

Mensagem de Autorização	Protocolo	Data/Hora Autorização
135 - Evento registrado e vinculado a NF-e	353210018402188	13/04/2021 às 09:05:30-03:00

## Condições de uso da Carta de Correção

A Carta de Correção é disciplinada pelo § 1º-A do art. 7º do Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com: I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação; II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário; III - a data de emissão ou de saída.

## Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
Microtecnica Informatica Ltda	MicroF01SAAN
CNPJ	Endereço
01.590.728/0002-64	Quadra Saan Quadra 01 Lote, 995
Bairro / Distrito	CEP
Zona Industrial	70632-100
Município	Telefone
5300108 - Brasilia	(61)3327-6666
UF	País
DF	1058 - Brasil
Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Substituto Tributário
0732463300290	
Inscrição Municipal	Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS
Isento	5300108
CNAE Fiscal	Código de Regime Tributário
4651601	3 - Regime Normal

## Dados do Destinatário



Nome / Razão Social		
SESCOOP/MG - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativ		
CNPJ	Endereço	
07.064.534/0001-20	R R CEARA, 771	
Bairro / Distrito	CEP	
FUNCIONARIOS	30150-311	
Município	Telefone	
3106200 - Belo Horizonte	(31)3025-7100	
UF	País	
MG	1058 - Brasil	
Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA
09 - Não Contribuinte, que pode ou não possuir Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS		
IM	E-mail	
	licitacoes@sistemaocemg.coop.br	

## Local de Retirada

Razão Social ou Nome do Expedidor			
CNPJ	Logradouro		
01.590.728/0002-64	Saan Quadra 01 Lote , 995		
Bairro	Município	UF	
Zona Industrial	5300108 - Brasilia	DF	
CEP	Código do País		
Nome do País	Telefone		
Endereço de e-mail do Expedidor	Inscrição Estadual do Estabelecimento Expedidor		

## Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
1	Notebook 14" Lenovo ThinkPad E14 FHD Ryzen5 4500U 16GB SSD 256GB Win10 Pro 20T7S	31,0000	UN	232.500,00

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
I21489	84713012	2102800
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6102	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro
Indicador de Composição do Valor Total da NF-e		
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		



Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	UN	31,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	31,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
7.500,0000000000	7.500,0000000000	
Numero do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
		49.406,25
Numero da FCI		

## ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Modalidade Definição da BC ICMS NORMAL
4 - Nacional, com produção em conformidade com processo produtivo básico previsto na legislação	00 - Tributada integralmente	3 - Valor da Operação
Base de Cálculo do ICMS Normal	Alíquota do ICMS Normal	Valor do ICMS Normal
232.500,00	12,0000	27.900,00
Percentual do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)	Valor do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)	

## ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
232.500,00	232.500,00	0,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
12,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
0,00	0,00	0,00

## Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
		53-Saída não-tributada
Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI
Base de Cálculo	Alíquota	

## PIS

CST	01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))	
Base de Cálculo	Alíquota	Valor
232.500,00	1,6500	3.836,25

## COFINS

CST	01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))	
-----	--	--

Base de Cálculo	Alíquota	Valor
232.500,00	7,6000	17.670,00



## Totais

## ICMS

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Valor Total do FCP
232.500,00	27.900,00	0,00	0,00
Valor Total ICMS FCP	Valor Total ICMS Interestadual UF Destino	Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.	Base de Cálculo ICMS ST
			0,00
Valor ICMS Substituição	Valor Total do FCP retido por ST	Valor Total do FCP retido anteriormente por ST	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00	0,00	232.500,00
Valor do Frete	Valor do Seguro	Valor Total dos Descontos	Valor Total do II
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total do IPI	Valor Total do IPI Devolvido	Valor do PIS	Valor da COFINS
0,00	0,00	3.836,25	17.670,00
Outras Despesas Acessórias	Valor Total da NFe	Valor Aproximado dos Tributos	
0,00	232.500,00	49.406,25	

## Dados do Transporte

Modalidade do Frete
0 - Contratação do Frete por Conta do Remetente

## Transportador

CNPJ	Razão Social / Nome	
26.526.471/0001-21	FENIX LOG TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA.	
Inscrição Estadual	Endereço Completo	Município
0778938700112	Qd SHCS CR Qd 502 Bloco C Loja 37 00 Asa Sul	Brasilia
UF		
DF		

## Volumes

Volume 1		
Quantidade	Espécie	Marca dos Volumes
39	CX	
Numeração	Peso Líquido	Peso Bruto
0	139,000	139,950

## Dados de Cobrança

## Fatura

Número	Valor Original	Valor do Desconto
34749	232.500,00	0,00
Valor Líquido		

232.500,00



## Duplicatas

Número	Vencimento	Valor
001	10/04/2021	232.500,00

## Formas de Pagamento

Ind. Forma de Pagamento.	Meio de Pagamento	Descrição do Meio de Pagamento	Valor do Pagamento
	99 - Outros		232.500,00

Tipo de Integração Pagamento	CNPJ da Credenciadora	Bandeira da operadora	Número de autorização
Troco			

## Informações Adicionais

XSLT: v4.0.6f

Formato de Impressão DANFE

1 - DANFE normal, retrato

## Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Descrição

....Empenho 27 Baseado em Pedidos de venda 47484. Baseado em Entrega de mercadoria 37774.Dados Bancarios: BB Ag. 1003-0 Cc. 4.000-2

## Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ	
Repartição Fiscal do Emitente	Matrícula do Funcionário
Nome do Funcionário	Fone / Fax
UF	Número do Documento Arrecadação
Valor Total do Documento Arrecadação	Data de Emissão do Documento Arrecadação
Data do Pagamento do Documento Arrecadação	



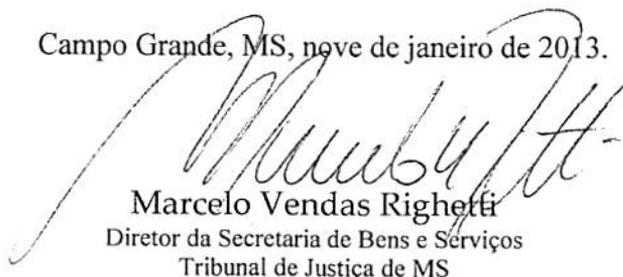
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS



## Atestado

Atestamos, a requerimento da parte interessada, que a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., estabelecida na SAAN QUADRA 01, nº 995, ZONA INDUSTRIAL, Brasília/DF, inscrita sob o CNPJ/MF 01590728-0002/64, forneceu a este Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul 1.600 (hum mil e seiscentos) monitores LCD/LED, adquiridos para atendimento à Secretaria de Tecnologia da Informação. A empresa honrou seus compromissos e cumpriu fielmente os prazos e condições contratuais estabelecidos, não havendo em nossos arquivos quaisquer fatos que a desabonem, até a presente data. Nada mais.

Campo Grande, MS, nove de janeiro de 2013.

  
Marcelo Vendas Righetti  
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços  
Tribunal de Justiça de MS



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins de comprovação que a empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 01.590.728/0002-64, estabelecida à ST-SAA Quadra 01 Lote 995 – Bairro Zona Industrial – CEP 70.632-100 – Brasília – DF forneceu à **Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais**, CNPJ: 20.971.057/0001-45, estabelecida na Rodovia Anel Rodoviário BR 040 KM 3/8 s/nº, Palmeiras - Belo Horizonte - MG, CEP 30.575-716, através do Pregão Eletrônico nº 81/2015 e Autorizações de Fornecimento nº 000450 e 000464 o produto abaixo especificado:

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Garantia Modalidade</b>	<b>Prazo de Entrega</b>
All In One <b>Marca:</b> Lenovo <b>Modelo:</b> E73z <b><u>Acompanhado de:</u></b> Teclado Lenovo Mouse Lenovo	618	36 meses On site	45 dias
<b>Valor Total:</b> R\$ 2.131.482,00 (dois milhões, cento e trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e dois reais)			

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta empresa, prestando serviço de replicação de imagem (clonagem de disco rígido) e assistência técnica, e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

**ALEXSANDER BATISTA** Assinado de forma digital por  
ALEXANDER BATISTA  
AGUIAR:04677202664  
Dados: 2016.05.20 12:14:24 -03'00'

**Alexsander Batista Aguiar**  
Analista de Suporte / DSMT  
(31) 3330-9491  
Procuradoria Geral de Justiça MG.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 116/2015

CONTRATO SIAD Nº 9049180

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.**

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-001, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Doutor Mauro Flávio Ferreira Brandão**, doravante denominada **Contratante**, e a empresa Microtécnica Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0002-64, com sede na SAA QD 01 LOTE 995 – Zona Industrial – Brasília/DF, CEP: 70.632-100, neste ato representada pelo Sr. **Roberto Márcio Nardes Mendes**, CPF nº 327.962.266-20, RG nº 1376/TD –CREA/DF, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.786/08, e também pelo Decreto Estadual nº 45.902/12, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091040 81/2015, devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e VI do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto deste Contrato é a aquisição de microcomputadores, materiais e equipamentos de informática novos, conforme descrito nos Anexos I e II do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Entrega e do Local**

O objeto deste Contrato, deverá ser entregue, juntamente com a respectiva nota fiscal e certificado de garantia, no Almoxarifado Central da Contratante, localizado no Anel Rodoviário – BR 040, km 3,8, s/n (Galpão Mip), Bairro Palmeiras, Belo Horizonte/MG, nas condições e prazos máximos definidos na proposta vencedora, contados a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Contratante.

A autorização de fornecimento referente ao Lote 1 será entregue à Contratada juntamente com o disco rígido contendo a imagem padrão MP, para clonagem na forma prevista no Anexo II deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite**

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a entrega respectiva, pela **Diretoria de Material e Patrimônio** (lotes 1), quando será conferida a quantidade do objeto adquirido, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do objeto entregue, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pela **Diretoria de Informática, Suporte e Manutenção** ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do objeto entregue, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante**

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da **Diretoria de Informática, Suporte e Manutenção** ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada**

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

a) Entregar o objeto no local, nos prazos e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes neste Contrato e seus anexos;

b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

c) Responder integralmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;

d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

g) Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Preço**

Os preços referentes à aquisição de que trata o presente Contrato estão definidos na proposta vencedora do processo licitatório nº 81/2015, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva entrega dos bens.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e das Dotações Orçamentárias**

O valor global deste Contrato é de R\$1.707.255,00 (hum milhão, setecentos e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº 4441.03.122.737.1.009.0001.4.4.90.52.07 – fonte 60.1 e 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.30.16 fonte 10.1, e suas equivalentes nos exercícios seguintes, com os respectivos valores reservados.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento**

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal que corresponderá ao valor do objeto entregue, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto, a nota fiscal respectiva emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) No caso da não-aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente regularizada;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

c) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal justificativa pela ocorrência do atraso ocorrido e documentação comprobatória dos motivos alegados;

d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor da possível multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação da justificativa apresentada.

e) O valor retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

**CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões**

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do Objeto**

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência (Anexos I e II deste Contrato), independentemente do término da vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência**

A vigência do presente contrato terá termo inicial no 5º (quinto) dia após a assinatura deste instrumento, e termo final em 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades**

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega/substituição do objeto, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando o atraso injustificado na entrega/substituição do objeto for superior a 30 (trinta) dias;

c) Multa de 20% (vinte por cento) em razão da não entrega/substituição do objeto, calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de obrigação acessória prevista em qualquer cláusula deste instrumento, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

III – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

IV – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto;

V – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;

VI – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

VIII – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

IX – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal.

X – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei nº 12.846/13, resguardada à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes do mesmo diploma legal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 77, e art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação**

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Documentos Integrantes**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do processo licitatório, a ata de realização da sessão de pregão, o instrumento legal que confere poderes ao representante da Contratada para representá-la, bem como os Anexos I e II deste Contrato, os quais consignam a proposta vencedora com a planilha de preços, e o termo de referência, com as especificações do objeto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2015.

**Contratante:**

**Mauro Flávio Ferreira Brandão**  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

**Contratada:**

  
**Roberto Márcio Nardes Mendes**

Microtécnica Informática Ltda  
*Roberto M. Nardes Mendes*  
Diretor Comercial

**Testemunhas:**

1)

2) 

Y:\SERVIDORES\Adriana\Contratos\2015\PLACT xxx.2015 - Microtécnica Informática Ltda..rtf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Anexo I

Contrato nº 116/2015

CT SIAD N.º 9049180

Objeto: Aquisição de microcomputadores, materiais e equipamentos de informática novos

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme preâmbulo do contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZOS DE ENTREGA:

I. LOTE 1, A ENTREGA PARCELADA SERÁ DA SEGUINTE FORMA:

I.1. Metade (50%) em 45 DIAS, contados do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento;

I.2. Restante (50%) em 90 DIAS, contados do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento;

2.2) PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO COM DEFEITO: 07 DIAS, contados da solicitação;

2.3) PRAZO DE GARANTIA:

1. LOTE 1: (DO FABRICANTE): 36 MESES, contados da data da emissão da nota fiscal respectiva.

2.4) PRESTAÇÃO DA GARANTIA: Se o prazo de garantia for superior ao legal, o licitante deverá, no ato da entrega da nota fiscal, repassar à contratante termo ou certificado de garantia, constando a cobertura de todo o objeto, pelo período definido no item 2.3 desta proposta.

2.4.1) A garantia inclui todos os seus acessórios e deve ser oferecida pelo fabricante.

2.4.2) a garantia deverá ser prestada por empresa credenciada pelo fabricante, preferencialmente situada na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH – LC N° 63/02), sendo indicada(s):

Empresa (razão social): IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviço Ltda.	
CNPJ: 23.372.251/0001-56	
Endereço: Av. Álvares Cabral, n.º 1741, 2º andar, Belo Horizonte/MG	
Telefone: (31) 3343-1130	Fax:
E-mail: gcaixeta@br.ibm.com	

2.4.3) Os custos com transporte para fins de execução de serviços relativos à garantia, inclusive quando realizados fora da RMBH, serão arcados exclusivamente pela contratada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 1 – MICROCOMPUTADOR TIPO ALL-IN-ONE						
CÓDIGO SIAD 1360205						
ABERTO A TODOS OS LICITANTES (ampla competição)						
Item	QTD	UND	Especificações do Item	Preço		Marca/ modelo
				Unitário	Total	
1	495	UN	Microcomputador tipo All-In-One, contendo todas as especificações técnicas previstas no Termo de Referência- Lote 1 (Anexo VI do Edital).	R\$3.449,00	R\$1.707.255,00	Lenovo ThinkCentre E73z (10BD00SJBP) com garantia estendida
<b>PREÇO TOTAL DO LOTE</b>						
<b>R\$ 1.707.255,00</b>						

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS, contados da data de sua apresentação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Anexo II

Contrato nº 116/2015

CT SIAD N.º 9049180

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Licitatório nº 81/2015

Aquisição de microcomputadores, materiais e equipamentos de informática novos.

**LOTE 1**

**A - Justificativa da Contratação**

Aquisição de microcomputadores novos para atender às demandas da Instituição.

**B - Definição do Objeto**

**LOTE 1**

**MICROCOMPUTADOR TIPO ALL-IN-ONE**

Código de material: 70100314      Código de item: 001360205

**QUANTIDADE:** 495 (quatrocentas e noventa e cinco) unidades.

**Especificações mínimas:**

**1. Processador**

- 1.1 01 (um) Microprocessador com arquitetura de 64 bits, mínimo 2 Núcleos, 4 Threads e 3 MB de cache L3.
- 1.2 O equipamento deverá atingir índice de, no mínimo, 4425 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark [http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php).
- 1.3 Processo de fabricação de 22nm (vinte e dois nanômetros) e suporte a instruções SSE4.2 e AVX 2.0, em vigor por pelo menos mais 90 (noventa) dias após a publicação do edital; processadores descontinuados não serão aceitos.
- 1.4 Não será permitido nenhum tipo de configuração especial para operação da CPU em velocidade superior à especificação de fábrica, seja qual for o motivo.

**2. Memória RAM**

- 2.1 Memória SDRAM DDR3 ou superior com, no mínimo, quatro (04) Gigabytes, com conector DIMM-SDRAM ou SO-DIMM ou superior.
- 2.2 Velocidade de operação de 1600 MHz ou superior.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2.3 Expansível até 16 GB de memória RAM.

**3. Placa Mãe**

3.1 Placa mãe do mesmo fabricante do microcomputador não sendo aceito o emprego de placas de livre comercialização no mercado, compatível com o projeto do gabinete.

3.2 Alto-falante integrado ao gabinete.

**4. BIOS e Segurança**

4.1 A BIOS deverá ser implementada em memória "flash", atualizável diretamente pelo microcomputador, projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado.

4.2 Deverá suportar tecnologias de integração à rede como PXE, configuração e controle remotos.

4.3 Possibilidade de habilitar/desabilitar portas USB, deverá possuir campo editável, com recurso para registro de informações como, por exemplo, o número do patrimônio do equipamento podendo o mesmo ser lido remotamente via software de gerenciamento.

**5. Interfaces de Rede**

5.1 Uma (01) Interface de rede incorporada à placa mãe, padrão Ethernet 10/100/1000 Mbps, conector RJ45. Possuir suporte a WOL e PXE 2.0.

5.2 Uma (01) Interface Wireless LAN 802.11 incorporada à placa mãe.

- Possuir suporte a 802.11b, 802.11g, 802.11n.
- Possuir suporte a encriptação (WEP 64-bit and 128-bit, TKIP, AES-CCMP 128-bit).

**6. Monitor**

6.1 Um (01) Monitor de Vídeo Colorido, incorporado ao Gabinete, de TFT matriz ativa (LED/LED) de 19,5" no mínimo, com dot pitch de 0.28 no máximo,

6.2 Resolução mínima de 1600X900 a 60Hz ou 75Hz, com base inclinável; Adaptador/carregador de corrente, bivolt com seleção automática de 110/220 Volts.

**7. Disco Rígido**

7.1 Um (01) disco rígido de, no mínimo, 500 Gigabytes, padrão SATA 3.0, velocidade mínima de 5.400 RPM e cachê de 16 MB ou superior.

**8. Unidade Óptica**

8.1 Uma (01) Unidade DVD±RW 8x, conectado a sua interface SATA

**9. Gabinete da CPU**

9.1 Gabinete padrão All-in-One, na cor preta ou similar, com Monitor LCD incorporado.

9.2 O projeto do gabinete deverá ser do próprio fabricante do equipamento, não sendo aceito modelos de livre comercialização.

9.3 Fonte de alimentação bivolt, interna ou externa, com eficiência de 85% (oitenta e cinco por cento) ou superior.

9.4 Possuir auto falante interno de mínimo 2W (média).

9.5 Possuir slot de segurança para trava do chassi ou parafuso de segurança padrão de fábrica.

9.6 Possuir Led de atividade da placa de rede.

**10. Portas de Comunicação e interface**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- 10.1 Seis (06) Interfaces padrão Universal Serial Bus, sendo distribuídas em quatro (04) USB 2.0 traseiras e duas (02) laterais USB 3.0, no mínimo.
- 10.2 Uma (01) Controladora de Vídeo incorporada à placa mãe ou ao processador, com resolução mínima de 1366 x 768; Interface VGA ou DVI para conexão de monitor externo possibilitando o uso de 2 monitores simultaneamente (Modo Clone e Estendido). Não será aceito adaptadores ou conversores para a funcionalidade descrita acima, salvo para o caso do equipamento ofertado com saída DisplayPort, onde este deverá fornecer cabo adaptador DisplayPort para VGA ou DVI obrigatoriamente;
- 10.3 Possuir mínimo 2 (duas) interfaces SATA, sendo pelo menos 1 (uma) SATA 3.0;

**11. Teclado**

- 11.1 Um (01) Teclado de 104 teclas padrão ABNT-2, com dispositivo de ajuste de inclinação vertical e conector padrão USB (com fio) sendo do mesmo fabricante do computador;

**12. Mouse**

- 12.1 Um (01) mouse Óptico com botão Scroll, conector padrão USB (com fio), resolução mínima de 800 dpi, sendo do mesmo fabricante do computador;

**13. Sistema Operacional**

- 13.1 O equipamento deve ser fornecido com licença OEM do Windows 10 PRO ou Windows 8.1 PRO com direito de upgrade para o 10, sem ônus para o contratante. Arquitetura 64 bits e linguagem Português do Brasil. Devem ser fornecidos mídias para restauração/reinstalação da configuração original de fábrica a partir de partição oculta no disco rígido ou de mídia em CD ou DVD-ROM.
- 13.2 A amostra apresentada durante a licitação pela empresa vencedora do certame deverá permanecer em posse do Ministério Público de Minas Gerais para criação de imagem do disco rígido (conforme descrito no item D deste Termo de Referência). Essa imagem deverá ser replicada em todos os equipamentos em fábrica, sendo a contratante a responsável por todo o licenciamento de softwares que não esteja mencionado neste item, iniciando-se, após a entrega dessa imagem juntamente com a autorização de fornecimento, os respectivos prazos de entrega dos equipamentos.

**14. Outros**

- 14.1 O microcomputador, teclado e mouse deverão possuir cor predominantemente preta e/ou outra cor de tonalidade escura.
- 14.2 O chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador.
- 14.3 Para o modelo de microcomputador ofertado, deverá ser comprovada a compatibilidade com os sistemas operacionais Windows 7 Professional e Windows 8, mediante presença na lista Windows Catalog, mantida pela Microsoft, devidamente atualizado.
- 14.4 Certificação EPEAT categoria Gold para o modelo ofertado, devidamente registrado no site [www.epeat.net](http://www.epeat.net), independentemente de status. Serão aceitas certificações similares, desde que o licitante consiga comprovar a equivalência entre elas.
- 14.5 Deverá ser apresentado certificado em que fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão "DMI" de gerenciamento, ou similar. O fabricante deverá ser membro na categoria BORD. O certificado será conferido através de acesso à página <http://www.dmtf.org/about/list/>. Serão aceitas certificações similares, desde que o licitante consiga comprovar a equivalência entre elas.
- 14.6 Certificação PPB - Processo Produtivo Básico - em conformidade com a Lei Federal nº 11.077, de 30/12/2004.
- 14.7 Deverão ser fornecidos todos os drivers dos componentes necessários para a instalação e configuração do equipamento; O equipamento deverá permanecer com sua total integridade mecânica e funcional, depois de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

montado e embalado, e submetido às vibrações especificadas que podem ocorrer durante o transporte do equipamento, sendo expressamente proibida a utilização de qualquer espécie de cola ou adesivo para fixação das placas e conectores; Equipamento novo e em linha de produção.

14.8 A contratada ou o fabricante deverá possuir o Sistema de Gestão da qualidade certificado ISO 9001:2008, a fim de garantir a proficiência em relação ao fornecimento de qualidade dos serviços licitados. Serão aceitas certificações similares, desde que o licitante consiga comprovar a equivalência entre elas.

14.9 O equipamento deve possuir certificação Energy Star, comprovado através de relatório retirado do site [www.energystar.gov](http://www.energystar.gov). Serão aceitas certificações similares, desde que o licitante consiga comprovar a equivalência entre elas.

### 15. Documentação Técnica

15.1 Deverá apresentar comprovação para todos os itens e subitens desta especificação, através de catálogos, folders e/ou outros comprovantes, desde que sejam do próprio fabricante do equipamento.

#### C - Documentos Técnicos / Elementos Indispensáveis

**Item 1:** Fica estipulada a garantia com cobertura total de 36 (Trinta e seis) meses para o LOTE 1 e LOTE 2, a contar do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos equipamentos, sendo prestada on site na localidade de entrega dos equipamentos.

**Item 2:** Fica acertado que, por cobertura total, entende-se a substituição ou reparação de qualquer peça, já existente no equipamento quando da entrega pela Contratada, ainda que por desgaste, incluindo toda a mão de obra necessária à intervenção técnica, durante todo período especificado nesta cláusula, sem ônus para a Contratante.

**Item 3:** Os atendimentos deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do defeito (por e-mail ou pelo 0800 do fabricante ou contratado) em dias úteis, das 10 às 18 horas.

**Item 4:** Caso o reparo não seja possível, dentro do prazo estabelecido, ou resulte em alteração indesejável de qualquer característica do equipamento, o hardware ou conjunto interno defeituoso deverá ser substituído por outro idêntico, ou em não havendo outro conjunto idêntico, deverá ser efetuada a substituição por outro de linha preservando apenas o gabinete patrimoniado pela instituição.

**Item 5:** Caso a correção dos problemas de manutenção não sejam concluídas no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do chamado inicial da assistência técnica, o equipamento deverá ser substituído por outro idêntico ou superior, em caráter definitivo, com prévia autorização da Autoridade Competente da Contratante, preservando apenas o gabinete antigo patrimoniado pela instituição, sem ônus para a Contratante, sob pena de aplicação das sanções contratuais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**D - Apresentação de amostra**

Para os LOTES 1 e 2 será exigida amostra do primeiro classificado, e em caso de desclassificação, do seguinte na ordem de classificação, sucessivamente.

Após convocado, o licitante deverá entregar a amostra/protótipo à Divisão de Licitação da PGJ (Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 5º andar, BH/MG), no prazo máximo de **12 (doze) dias úteis, improrrogavelmente**.

A amostra, se aceita pelo setor técnico, deverá permanecer em posse da Contratante para que, após a contratação, seja feita uma imagem do sistema operacional com o padrão MP, a qual será enviada ao Contratado para clonagem (o download da imagem deverá ser feito pelo fabricante) por meio dos métodos adequados de eliminação dos identificadores únicos de cada computador, similar ao Sysprep da Microsoft. O clone deverá, então, ser replicado para o restante dos computadores.

Após a realização dos procedimentos acima, a amostra poderá ser retirada pela Contratada junto à Diretoria de Informática, Suporte e Manutenção da Contratante.

As amostras serão analisadas pela equipe da Diretoria de Informática, Suporte e Manutenção da Contratante, sob supervisão de seu Coordenador.

**E - Critérios de Aceitabilidade dos Equipamentos**

Os equipamentos serão considerados aceitos após a entrega e conferência do cumprimento de todas as exigências editalícias.

**F - Prazo e Local de Entrega**

Os computadores All-In-One (LOTE 1) deverão ser entregues de forma parcelada, 50% em 45 (quarenta e cinco) dias e os outros 50% restantes com 90 (noventa) dias, ambos contados do recebimento da autorização de fornecimento (juntamente com o disco rígido contendo a imagem padrão MP para clonagem em fábrica), no Almoarifado Central da Procuradoria-Geral de Justiça, sito à Rodovia Anel Rodoviário - Br 040 - Km 3,8, s/n - Bairro: Palmeiras - Belo Horizonte, MG - CEP: 30575-716 - Telefones: (031) 3331-6328 / (031) 3331-6329.



T. A. Nº 245/2015

CT. Nº 116/2015  
CT.SIAD Nº 9049180

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.**

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-001, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Dr. Mauro Flávio Ferreira Brandão doravante denominada Contratante, e a empresa Microtécnica Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0002-64, com sede na SAA QD 01 LOTE 995 – Zona Industrial – Brasília/DF, CEP: 70.632-100, neste ato representada pelo Sr. Roberto Márcio Nardes Mendes, CPF nº 327.962.266-20, RG nº 1376/TD –CREA/DF, doravante denominada Contratada, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091040 81/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato, cujo objeto deste último é a “aquisição de microcomputadores, materiais e equipamentos de informática novos”, o acréscimo de 24,85% ao valor global do Contrato e a inclusão de dotação orçamentária.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acréscimo**

De acordo com o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescenta-se 24,85% ao valor global do Contrato, conforme descrito no Anexo Único deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Inclusão da Dotação Orçamentária**

Inclui-se a dotação orçamentária 1091.03.122.701.2.009.0001.4.4.90.52-07 Fonte 10.1 pela qual deverá correr as despesas com a execução desse aditivo, conforme Estudo DIOR n.º 325/2015, de 22/12/2015.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Valor Global e da Dotação Orçamentária**

Adiciona-se ao valor global do Contrato, em função do acréscimo de 24,85%, a importância de R\$ 424.227,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais) que correrá à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.4.4.90.52-07 Fonte 10.1 e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a partir da data de sua assinatura.



### CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

Este termo será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Documentos Integrantes

Integra o presente Aditivo, para todos os efeitos, o Anexo Único que especifica o item e os quantitativos a serem acrescidos.

### CLÁUSULA OITAVA - Da Continuidade Contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2015.

**Contratante:**

**Mauro Flávio Ferreira Brandão**  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

**Contratada:**

**Roberto Marcio Nardes Mendes**  
Microtécnica Informática Ltda  
*Roberto M. Nardes Mendes*  
Diretor Comercial

**Testemunhas:**

1)

2) *Arui Paulo Rodolfo Vasconcelos*



**ANEXO ÚNICO**

T.A. Nº 245/2015

CT. Nº 116/2015

CT.SIAD Nº 9049180

LOTE 1 – MICROCOMPUTADOR TIPO ALL-IN-ONE						
CÓDIGO SIAD1360205						
ABERTO A TODOS OS LICITANTES (ampla competição)						
Item	QT D	UN D	Especificações do Item	Preço		Marca/ modelo
				Unitário	Total	
1	123	UN	Microcomputador tipo All-In-One, contendo todas as especificações técnicas previstas no Termo de Referência- Lote 1 (Anexo VI do Edital).	R\$3.449,00	R\$424.227,00	Lenovo ThinkCentre E73z (10BD00SJBP) com garantia estendida
<b>PREÇO TOTAL DO LOTE</b>						
<b>R\$ 424.227,00</b>						



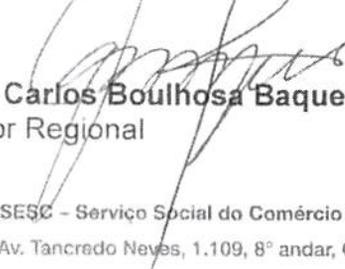
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 03.591.002/0001-90, atesta para os devidos fins de direito que a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0004-26, localizada a Avenida Itabuna, 2388, Basílio, Ilhéus, Bahia, CEP 45.658-565, forneceu os itens abaixo relacionados, por meio do processo nº 21/1.00096-PE, nada tendo em nossos arquivos que possa desaboná-la.

Pedido	Unidades	Descritivo
2021.002282	Alagoinhas Aquidabã Barreiras Casa do Comércio Centro de Formação Artesanal - CFA Comércio Escola SESC Nazaré Zilda Arns Feira Centro Feira de Santana Grande Hotel SESC Itaparica Jacobina Jequié Mesa Brasil Nazaré Paulo Afonso Piatã Porto Seguro Restaurante SESC Tancredo Neves Rua Chile Santo Antônio de Jesus Teatro SESC SENAC Pelourinho Vitória da Conquista	574 (quinhentos e setenta e quatro) unidades de nobreak 0.7 KVA – Ragtech New Save 4121 – Triv/115v.

Salvador, 08 de agosto de 2022.

  
**Maria Livia Vieira Calmon Pancho**  
Diretora Administrativa e Financeira

  
**José Carlos Boulhosa Baqueiro**  
Diretor Regional

RECEBEMOS DE <b>Microtecnica Informatica Ltda - Ilheus - 01.590.728/0004-26</b> OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº <b>001915</b> SÉRIE	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA: 255.424,26 DATA DE EMISSÃO: 14/03/2022	

 <b>Microtecnica Informatica Ltda</b>  Avenida ITABUNA, 2388 - BASILIO Ilheus - BA - CEP: 45.658-565 - FONE: (73) 3222-6666	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>1</b>  Nº 1915 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	  CHAVE DE ACESSO 2922 0301 5907 2800 0426 5500 1000 0019 1513 6620 9335  CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA
--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda a Ordem de merc adq de terc entregue ao dest por conta	PROT. DE AUTORIZAÇÃO 129221034744240 14/03/2022 14:41:20
CRT (Código de Regime) 3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL 110169363 INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA CNPJ/CPF 01.590.728/0004-26

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL SESC/BA - Servico Social do Comercio - Administracao Regiona		CNPJ/CPF 03.591.002/0001-90	DATA DE EMISSÃO 14/03/2022
ENDEREÇO Avenida Trancredo Neves, 1109, Subsolo		BAIRRO Caminho ds arvores	CEP 41.820-021
MUNICÍPIO Salvador	UF BA	PAIS Brasil	FONE/FAX (71)3273-8706

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA NOME / RAZÃO SOCIAL Microtecnica Informatica Ltda		CNPJ / CPF 01.590.728/0004-26	INSCRIÇÃO ESTADUAL 110169363
ENDEREÇO ITABUNA, 2388		BAIRRO / DISTRITO BASILIO	CEP 45.658-565
MUNICÍPIO Ilheus	UF BA	PAIS Brasil	FONE / FAX 3222-6666

NUMERO FATURA	VALOR ORIGINAL	DESCONTO	VALOR LIQUIDO
1915	255.424,26	0,00	255.424,26

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	24/03/2022	255.424,26						

FORMA PAGAMENTO	VALOR	FORMA PAGAMENTO	VALOR
Outros - Deposito	255.424,26		
VALOR TROCO			

CALCULO IMPOSTO							
BASE DE CALCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
170.282,41		30.650,83	0,00		0,00	255.424,26	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VL R APROX DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.277,57	255.424,26	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL FENIX COMPUTADORES EIRELI - EPP		FRETE POR CONTA REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ
ENDEREÇO R AV FREDERICO GRULKE 596 LOJA 03 CENTRO		MUNICÍPIO Santa Maria de Jetiba			ES	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	
			0			

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS														
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SII	ORIG-CST	CFOP	UNID	QTDE	VLR UNIT	DESC	VLR TOTAL	V TRIB	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALICOTAS ICMS IPI
116957	Nobreak 0700Va Ragtech New Save 4121 Triv/115v	85044040	4/20	5119	UN	574,0000	444,9900		255.424,26	54.277,57	170.282,41	30.650,83	0,00	18,00 0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ...Nº PED.2021.002282 Baseado em Pedidos de venda 55583.NF-e emitida nos termos do Ajuste 13/13, por conta e ordem e com entrega em locais diversos.Dados bancarios:BANCO104 - CEF AG 4316 OP 003 C/C: 776-9	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação que a empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0002-64, estabelecida no ST-SAA Quadra 01 Lote 995 – Bairro Zona Industrial – CEP 70.632-100 – Brasília – DF, forneceu ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás** CNPJ: 01.619.022/0001-05, estabelecida na Rua 239 nº 585 Setor Universitário – Goiânia - GO CEP: 74.605-070, através da Ata do Pregão Presencial nº 008/2013, com prazo de duração de 12 meses, o produto abaixo especificado.

- 45 ( quarenta e cinco ) Kit Tablet Samsung Galaxy GT-P5100
- Valor Total: R\$ 61.110,00

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta empresa prestando garantia de 12 meses, e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

Guilherme Pereira de Sousa Júnior  
Líder da Área de Licitação e Compras  
Telefone: 62 3221-6228 e-mail: guilhermejunior@crea-go.org.br

01.619.022/0001-05  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DE GOIÁS  
Rua 239 nº 561 - St. Universitário  
CEP: 74.605-070  
GOIÂNIA - GO



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-1308-01.590.728/0002-64-55-001-000.011.577-198.165.928-9	11577	2.00

### Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	11577	07/08/2013		61.110,00

### Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
01.590.728/0002-64	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	0732463300290	DF

### Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
01.619.022/0001-05	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás	ISENTO	GO
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	

### Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	OOBJ-NFE_EE	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	1 - Saída	0 - À vista	5EnK6WzbuCIRb3v8KkT/UHKdF7g=

### Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353130021228340	07/08/2013 às 15:10:11	07/08/2013 às 15:10:13

### Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	MICROTECNICA FILIAL 01
CNPJ	Endereço
01.590.728/0002-64	SAAN QUADRA 01, 995
Bairro / Distrito	CEP
ZONA INDUSTRIAL	70632-100
Município	Telefone
5300108 - Brasília	3327-6666
UF	País
DF	1058 - Brasil
Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Substituto Tributário
0732463300290	

Inscrição Municipal	Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS
	5300108
CNAE Fiscal	Código de Regime Tributário
	3 - Regime Normal



### Dados do Destinatário

Nome / Razão Social		
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás		
CNPJ	Endereço	
01.619.022/0001-05	Rua 239, 585	
Bairro / Distrito	CEP	
ST L Universitario	74605-070	
Município	Telefone	
5208707 - Goiania		
UF	País	
GO	1058 - Brasil	
Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA
	ISENTO	
IM	E-mail	

### Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
1	Kit Tablet Samsung Galaxy Tab2 10.1 GT-P5100 Wifi + Acessorios	45,0000	UN	61.110,00

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
12490	84714110	
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
84	6102	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

#### Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
	UN	45,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
	UN	45,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
1.358,0000000000	1.358,0000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria 0 - Nacional	Tributação do ICMS 20 - Com redução de base de cálculo	Modalidade Definição da BC do ICMS 3 - Valor da Operação
Base de Cálculo 35.645,46	Alíquota 12.0000	Valor 4.277,46
Percentual Redução de BC do ICMS Normal 0,0000	Valor ICMS Desonerado	Motivo Desoneração ICMS
Valor da Base de Cálculo do FCP	Percentual do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)	Valor do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)



Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento 999	Código do Selo
CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST 52-Saida isenta
Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI
Base de Cálculo	Alíquota	

Imposto de Importação

Base de Cálculo 0,00	Despesas Aduaneiras 0,00	Imposto de Importação 0,00
IOF 0,00		

PIS

CST 07 - Operação Isenta da Contribuição
---

COFINS

CST 07 - Operação Isenta da Contribuição
---

Informações adicionais do produto

Descrição N.Series - -
---------------------------

Totais

ICMS

Base de Cálculo ICMS 35.645,46	Valor do ICMS 4.277,46	Valor do ICMS Desonerado	Valor Total do FCP
Valor Total ICMS FCP	Valor Total ICMS Interestadual UF Destino	Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.	Base de Cálculo ICMS ST 0,00

Valor ICMS Substituição	Valor Total do FCP retido por ST	Valor Total do FCP retido anteriormente por ST	Valor Total dos Produtos
0,00			61.110,00
Valor do Frete	Valor do Seguro	Valor Total dos Descontos	Valor Total do II
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total do IPI	Valor Total do IPI Devolvido	Valor do PIS	Valor da COFINS
0,00		0,00	0,00
Outras Despesas Acessórias	Valor Total da NFe	Valor Aproximado dos Tributos	
0,00	61.110,00		



### Dados do Transporte

Modalidade do Frete
0 - Contratação do Frete por Conta do Remetente

### Transportador

CNPJ	Razão Social / Nome	
01.590.728/0002-64	Microtecnica Informatica Ltda	
Inscrição Estadual	Endereço Completo	Município
0732463300290	R ST SAA Quadra 01 995 Zona Industrial	Brasilia
UF		
DF		

### Volumes

Volume 1		
Quantidade	Espécie	Marca dos Volumes
0		
Numeração	Peso Líquido	Peso Bruto
0	0,000	0,000

### Dados de Cobrança

#### Fatura

Número	Valor Original	Valor do Desconto
11577	61.110,00	
Valor Líquido		
61.110,00		

#### Duplicatas

Número	Vencimento	Valor
11577-1	06/09/2013	61.110,00

### Informações Adicionais

XSLT: v4.0.6d

Formato de Impressão DANFE
1 - DANFE normal, retrato

## Informações Complementares de Interesse do Contribuinte



Descrição

Vendedor(a): Microtecnica Informatica LTDA\n\nPregao Presencial 008/2013 Dados Bancarios: Banco do Brasil Agencia 1003-0  
C/C 4000-2. Incluso Peliculas e Carregadores. - Forma de PGTO: Deposito\n - Tipo de Envio: Entrega Veiculo Proprio

### Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ	
<input type="text"/>	
Repartição Fiscal do Emitente	Matrícula do Funcionário
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Nome do Funcionário	Fone / Fax
<input type="text"/>	<input type="text"/>
UF	Número do Documento Arrecadação
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Valor Total do Documento Arrecadação	Data de Emissão do Documento Arrecadação
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Data do Pagamento do Documento Arrecadação	
<input type="text"/>	

### Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.



Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **Microtecnica Informática LTDA**. Com sede no ST SAA, QUADRA 01, Nº995 BRASILIA-DF, CEP: 70.632-100. inscrita sob o CNPJ nº:01.590.728/0002-64, forneceu e instalou para Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A- TBG. CNPJ nº01.891.441/0003-55, com sede Avenida Coronel Silva Teles, 977, Campinas-SP, CEP: 13024-001. através das NF 31516, 31523 NºRegistro de Preços para Aquisição de Materiais permanentes, conforme especificados:

EQUIPAMENTOS	QTD
Notebook 14" Lenovo Thinkpad E490 I7 8565u 8gb SsdM.2 256gb W10P 20N9001LBR (K)	70
NOTEBOOK THINKPAD E490 / WIN10P - 20N9001LBR + CABO USB AM/HDMI 3.0	93
<b>TOTAL</b>	<b>163</b>

✓ Prazo de garantia: 60 meses "on site"

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta empresa e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

Rio de Janeiro/RJ, 22 de março de 2022.

**DANIEL MONTEIRO VITORIA**  
Técnico de Informática  
dvitoria@tbg.com.br  
(21)2555-5490 / (67)992681699

**Daniel Monteiro**  
**TBG - DCO - GTIC**



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-1911-01.590.728/0002-64-55-001-000.031.516-139.870.954-2	31516	4.00

## Dados da NFe

Natureza da operação	Tipo da operação	Chave de acesso
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	1 - Saída	53-1911-01590728000264-55-001-000031516-139870954-2

Modelo	Série	Número	Data/Hora da emissão
55	1	31516	20/11/2019 09:43:00-03:00

## Emitente

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
01.590.728/0002-64	0732463300290	Microtecnica Informatica Ltda

Município	UF
Brasilia	DF

## Destinatário

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
**.***.441/0003-55	*****8448115	Tran***

Município	UF	Pais
Campinas	SP	Brasil

## Produtos

Descrição	Quantidade	Unid. Com.	Valor Unit.	Valor Prod.
1 N...	70,0000	UN	5.711,58	399.810,60
			<b>Valor total</b>	<b>399.810,60</b>



### Eventos e Serviços

Evento	Protocolo	Data autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353190051506815	20/11/2019 às 09:42:42-03:00	20/11/2019 às 09:43:54

Digest Value
jQ0h7x8qZUcxV47ig3ISXuizJSc=





Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-1911-01.590.728/0002-64-55-001-000.031.523-107.907.906-6	31523	4.00

## Dados da NFe

Natureza da operação	Tipo da operação	Chave de acesso
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	1 - Saída	53-1911-01590728000264-55-001-000031523-107907906-6

Modelo	Série	Número	Data/Hora da emissão
55	1	31523	20/11/2019 11:33:00-03:00

## Emitente

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
01.590.728/0002-64	0732463300290	Microtecnica Informatica Ltda

Município	UF
Brasilia	DF

## Destinatário

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
**.***.441/0001-93	*****141	Tran***

Município	UF	País
Rio de Janeiro	RJ	Brasil

## Produtos

Descrição	Quantidade	Unid. Com.	Valor Unit.	Valor Prod.
1 N...	93,0000	UN	5.496,05	511.132,65
			<b>Valor total</b>	<b>511.132,65</b>



## Eventos e Serviços

Evento	Protocolo	Data autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353190051537743	20/11/2019 às 11:33:00-03:00	20/11/2019 às 11:34:12

Digest Value
NPqve09XWAGwMik5zWRKl4T+XLw=





MICROTECNICA INFORMATICA LTDA .  
ST SAA, QUADRA 01, 995

70632-100 - BRASILIA - DF - Brasil

C.N.P.J.: 01590728000264

TEL: (61) 3964-0626



Página 1 de 1

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO

Número: 4500065389 Data: 07.10.2019

Pessoa de Contato:  
Cristiane (GSBS)  
Tel: (48) 3251-2437  
Fax: (021) 2555-5995  
E-mail: ctartarotti@tbg.com.br

Seu nº de fornecedor: 122275

TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.891.441/0001-93, com sede na Praia do Flamengo nº 200 - 25º andar, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada TBG, neste ato representada por Jorge Roberto Abrahao Hijjar, Diretor Comercial e MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, com sede na ST SAA, Quadra 01, nº995 - Brasília, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.590.728/0002-64, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), celebram o presente Pedido de Compras, doravante denominado Instrumento Contratual, vinculando-se as partes ao Edital Nº 7002627960 e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA de notebooks, conforme especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O presente instrumento contratual é regido pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da TBG - RLCT.

2.2 As Condições de Fornecimento de Material - CFM 2018, doravante denominadas CFM, complementam este Instrumento Contratual e seus anexos.

2.3 Em caso de divergência entre os termos do presente instrumento contratual e as CFM, prevalecerá sempre o



Nº Pedido : 4500065389  
Data : 07.10.2019

disposto no instrumento contratual.

2.4 Fazem parte do presente Instrumento Contratual os seguintes documentos e anexos:

- a) CFM - Condições de Fornecimento de Material 2018 ("http://www.tbg.com.br/pt\_br/politica-de-contratacao/fornecedores.htm" (http://www.tbg.com.br/pt\_br/politica-de-contratacao/fornecedores.htm%27))
- b) Planilha de Preços Unitários datada de 20/08/2019.;
- c) Memorial Descritivo.
- d) Especificação Técnica.
- e) Declaração Negativa de Relação Familiar/Impedimento.

2.5 Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e as deste Instrumento Contratual, prevalecerão as deste último.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

3.1.1 Fornecer e entregar o Bem e executar todo o Serviço Associado que constituírem o objeto do Instrumento Contratual, na forma, prazo e qualidade nele estipulados, bem como nos seus anexos

3.1.2 Permitir que a TBG execute vistorias e/ou auditorias nas suas instalações, mediante aviso prévio de 24 horas, durante a vigência do presente instrumento contratual.

3.1.3 Comunicar às empresas de transporte que lhe prestarem serviço que estas estarão passíveis de vistoria dos seus veículos sempre que entrarem ou saírem das dependências da TBG.

3.1.4 Conferir os dados informados pela TBG, no Instrumento Contratual, responsabilizando-se por informar qualquer divergência contida no mesmo ao Gerente do Instrumento Contratual.

3.1.5 Manter atualizadas suas informações cadastrais junto à TBG.

3.1.6 Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários ao fornecimento dos bens contratados.

3.1.7 Preservar e manter a TBG a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas.

3.1.8 Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

3.2 Quanto à Segurança da Informação da TBG:

3.2.1 Cumprir os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da TBG.

3.2.2 Os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da TBG serão disponibilizados para a CONTRATADA.

3.2.3 Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste instrumento contratual, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela TBG.

*Handwritten mark*



Nº Pedido : 4500065389  
Data : 07.10.2019

3.2.4 Manter o seu pessoal informado acerca dos Procedimentos, Políticas, Diretrizes e Normas de Segurança da Informação da TBG.

3.2.5 Comunicar imediatamente à TBG possíveis casos de descumprimento de norma relativa à Segurança da Informação da TBG, mantendo a TBG informada do tratamento dado ao incidente.

3.3 Para fins de Segurança da Informação, a CONTRATADA obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ela contratados.

3.4 Permitir que a TBG fiscalize as práticas adotadas pela CONTRATADA em relação à Segurança da Informação.

3.5 Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da contratação.

3.6 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na TBG.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA TBG

4.1 Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço referentes à armazenagem e entrega dos bens contratados.

4.2 Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários ao fornecimento dos bens contratados.

4.3 Não fornecer carta de crédito ou qualquer outra garantia.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONFORMIDADE

5.1 A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente instrumento contratual, declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da MICROTECNICA INFORMATICA LTDA:

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as "Leis Anticorrupção");

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;

(iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de

KFO



Nº Pedido : 4500065389

Data : 07.10.2019

atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA;

(iv) cumpriram e cumprirão o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

5.1.1 Para os efeitos desta cláusula, "Grupo" significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, regularmente constituída ou não, a própria, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

5.2 A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a TBG de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da CONTRATADA, os membros do Grupo da MICROTECNICA INFORMATICA LTDA: referentes ao instrumento contratual. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a TBG informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela TBG.

5.3 A CONTRATADA declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da MICROTECNICA INFORMATICA LTDA: foi informada de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela TBG.

5.4 A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a TBG isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

5.5 A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da TBG relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

5.6 A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este instrumento contratual:

- a) desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da CONTRATADA previstas no item 3;
- b) elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à CONTRATADA;
- c) elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da CONTRATADA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da CONTRATADA;
- d) manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste instrumento contratual;
- e) cumprir a legislação aplicável.

5.7 A partir da data de assinatura do presente contrato e nos 10 (dez) anos seguintes, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a CONTRATADA deverá permitir que a TBG, por

AD



Nº Pedido : 4500065389

Data : 07.10.2019

meio de representantes por ela designados, tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste instrumento contratual e a todos os documentos e informações disponíveis, e deverá fornecer todo o acesso necessário à TBG para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da CONTRATADA, considerados necessários pela TBG para verificar a conformidade da CONTRATADA com os compromissos assumidos no item 5.1.

5.8 A CONTRATADA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela TBG, em relação a qualquer alegada suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste instrumento contratual ou das Leis Anticorrupção pela CONTRATADA ou por qualquer dos membros do Grupo MICROTECNICA INFORMATICA LTDA.

5.9 A CONTRATADA deverá providenciar, mediante solicitação da TBG, Declaração Prévia de Conformidade, firmada por representante legal, no sentido de ter a CONTRATADA cumprido as determinações dos itens 5.1 e 5.3.

5.10 A CONTRATADA reportará por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/PETROBRAS>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da TBG ou por qualquer membro do Grupo da TBG para a CONTRATADA, ou para qualquer membro do Grupo da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente instrumento contratual.

5.11 Fornecerá Declaração Periódica, sempre que solicitado pela TBG, no sentido de que vem cumprindo com os compromissos e garantias de conformidade com o estabelecido no instrumento contratual.

5.12 A CONTRATADA não poderá manter, durante a execução do instrumento contratual, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da TBG detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o instrumento contratual; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

5.12.1 O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual, conforme definido na cláusula Multas Contratuais.

#### CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E VALOR

6.1 O valor total previsto do presente contrato é de R\$ 888.312,46 (oitocentos e oitenta e oito mil trezentos e doze reais e quarenta e seis centavos).

6.2 A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução do objeto contratual levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente instrumento contratual, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula de Incidências Tributárias.

6.3 Nos preços propostos estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens inclusive lucro, necessários a seu perfeito fornecimento, até o término do instrumento



Nº Pedido : 4500065389  
Data : 07.10.2019

contratual, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

##### 7.1 Condição de pagamento:

7.1.1 100% (cem por cento) do valor contratual com todos os tributos e frete (quando for o caso), 30 dias corridos da data de protocolo de entrega de toda a documentação de cobrança referente à entrega do bem/item, no local indicado no instrumento contratual, atendidas as condições estabelecidas no item 14.6 das CFM e deste Instrumento Contratual.

7.1.2 Para a cobrança referente aos itens de fornecimento de bens a CONTRATADA deverá emitir Nota fiscal eletrônica (NF-e) e o respectivo arquivo digital ("xml"), nos termos da legislação vigente, notas técnicas aplicáveis a NF-e, dos comunicados emitidos pela TBG a CONTRATADA, correspondendo a um único e exclusivo Pedido de Compras e estar em plena conformidade com o Instrumento Contratual. A CONTRATADA deverá sempre providenciar, antes da circulação da mercadoria, a regularização de qualquer informação com a emissão de uma nova NF-e. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá obrigatoriamente ser encaminhada, no formato de arquivo tipo .xml, para a TBG, sob pena de adiamento do pagamento por período idêntico ao do atraso na entrega dos arquivos referentes a esses documentos.

7.1.3 As notas fiscais deverão ser emitidas conforme indicado no item 9.8 das CFM e conter o código fiscal do material (NCM).

7.2 Fica assegurado à TBG o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com a TBG, comunicando-lhe, em qualquer hipótese, a decisão, com antecedência de cinco dias úteis, por escrito, importâncias correspondentes a:

7.2.1 Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

7.2.2 Despesas relativas à correção de falhas;

7.2.3 Insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

7.2.4 Utilização de materiais ou equipamentos da TBG cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

7.3 Os pagamentos dos valores vinculados a eventos intermediários pré-determinados, previstos e realizados conforme estabelecido no Instrumento Contratual, serão deduzidos do pagamento do valor total da compra.

7.4 A apresentação do documento de cobrança em desconformidade com as disposições estabelecidas poderá implicar o adiamento do pagamento por até período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação em conformidade com os termos do contrato.

7.5 Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

7.6 Caso a TBG realize deduções nos pagamentos à CONTRATADA que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente deduzidos deverão ser devolvidos



Nº Pedido : 4500065389  
Data : 07.10.2019

30 dias a partir do aceite, pela CONTRATADA, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia da dedução realizada e o dia anterior ao do aceite pela CONTRATADA dos valores a serem devolvidos.

7.7 Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela TBG serão devolvidos ou pagos 30 dias após o aceite pela CONTRATADA, dos valores a serem devolvidos.

7.8 Excepcionalmente, a critério da TBG, os pagamentos poderão ser efetuados por meio de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, que deverá, para tanto, cadastrar uma conta única junto à TBG.

7.8.1 Caso a CONTRATADA necessite alterar sua conta única cadastrada na TBG, deverá emitir comunicação formal à TBG com prazo de 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado nessa nova conta única.

#### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços contratuais são fixos e irrealizáveis.

#### CLÁUSULA NONA - ENTREGA

9.1 A entrega do Bem e apresentação de Nota Fiscal deve ser realizada pela CONTRATADA no seguinte endereço:

TBG - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A.

Rio de Janeiro (RJ):

Unidas Armazéns Gerais Ltda

Rua São Miguel, 11 - Rua Garibaldi, 43 - CEP 20.530-420 - - Tijuca - Rio de Janeiro

CNPJ: 01.644.114/0001-37

Campinas (SP):

Av. José de Souza Campos, 900, 9º andar - 13092-123 - Nova Campinas - Campinas - SP

Telefone: 19-3323-5800

Fax: 19-3323-5822

CNPJ: 01.891.441/0003-55

Inscrição Estadual: 244.638.448-115

9.2. A condição de entrega dos itens deste PEDIDO DE COMPRA (PC) é CIP conforme INCOTERMS/2010 e o prazo contratual de entrega é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo o mesmo contado a partir da data de assinatura deste PEDIDO DE COMPRA (PC)

9.3 A entrega do Bem será efetuada pela CONTRATADA em conformidade com este Instrumento Contratual, não sendo admitidas entregas antecipadas, salvo quando definido em qualquer dos Pedidos com Referência a Contrato ou mediante autorização por escrito da TBG.

9.4 Qualquer dos itens de fornecimento, objeto deste Instrumento Contratual, será objeto de entrega única, salvo quando permitida a entrega parcelada nos Pedidos com Referência a Contrato ou mediante autorização por escrito

140



Nº Pedido : 4500065389  
Data : 07.10.2019

da TBG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS CONTRATUAIS

10.1 A multa pelo não cumprimento do(s) prazo(s) de entrega será aplicada sobre a parcela do item em atraso, observado o disposto no item 15.1 das CFM.

10.2 O valor total da multa moratória estará limitado conforme descrito nos subitens 15.1.3 e 15.1.3.1 das CFM.

10.3 As penalidades estipuladas neste Instrumento Contratual não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando a CONTRATADA de suas responsabilidades por perdas e danos causados à TBG em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

10.4 Pelo descumprimento da obrigação descrita no item 3.1.1, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,1% ao dia do valor total do Instrumento Contratual, limitado ao valor contratual, contados desde a data de início do inadimplemento até a data em que for comprovada a regularização, sem prejuízo de rescisão contratual.

10.5 Pelo descumprimento, ou cumprimento irregular ou defeituoso, da legislação tributária ou deste Instrumento Contratual relativa à emissão de nota fiscal/fatura que resulte em lançamento fiscal contra a TBG pelo fisco: o valor do lançamento fiscal, com todos os seus consectários legais.

10.6 Quando a CONTRATADA for notificada de conduta passível de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, excetuada multa por atraso de entrega, conforme previsto no subitem 6.1.5.1. das CFM.

10.6.1 O prazo expresso no item 10.6 poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA apresentada por escrito no curso daquele prazo e com justificativa devidamente aceita pela TBG.

10.7 Na rescisão contratual, por razões imputáveis à CONTRATADA, será aplicada multa compensatória em valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o saldo do Pedido de Compras, reajustado, quando for o caso, excluídos os respectivos encargos, tais como: tributos, fretes e taxas incidentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMBALAGEM

11.1 As embalagens deverão conter, além das informações constantes no item 8.2 das CFM, o nome comercial do produto e respectivo NM, a referência e a marca do fabricante.

11.2 Os custos com as embalagens e acondicionamento estão inclusos nos preços apresentados.

11.3 Será de total responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a TBG, a substituição de produtos entregues cujas embalagens apresentem problemas operacionais ou que possam comprometer a segurança das pessoas e do meio ambiente.

11.4 O(s) bem(s) deverá(ão) vir embalado(s)/preservado(s) adequadamente de modo a garantir as características do(s) mesmo(s).



Nº Pedido : 4500065389

Data : 07.10.2019

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Toda e qualquer alteração contratual, observada a legislação em vigor, somente poderá ser executada mediante a celebração de aditivo contratual, entre a TBG e a CONTRATADA, e será incorporada no respectivo Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

13.1 Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta do fornecimento de bens e/ou serviços associados, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro na sua avaliação.

13.2 Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste instrumento contratual aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

13.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre o fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.4 A CONTRATADA se compromete a reduzir imediatamente o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, o que abarca os valores decorrentes de classificação inadequada na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), do não aproveitamento de benefícios fiscais, da não realização de deduções ou do aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à TBG dos valores porventura pagos à CONTRATADA, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado à CONTRATADA e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

13.5 A TBG, quando fonte retentora, descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a CONTRATADA direito à majoração da base de cálculo nem à revisão de preço.

13.6 A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela TBG, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

13.7 Se após a data de apresentação da proposta ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.8 A revisão prevista no item 13.7, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento do fornecedor, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

13.9 A CONTRATADA disponibilizará todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da

140



Nº Pedido : 4500065389  
Data : 07.10.2019

responsabilidade solidária da TBG, prevista em lei, inclusive os relativos aos seus subfornecedores e subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

13.10 O preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

13.11 A CONTRATADA se obriga a emitir documentos de cobrança em conformidade com a legislação tributária incidente e as estipulações deste CONTRATO.

13.12 Se, durante ou após a execução do contrato, as autoridades fiscais ou a TBG constatarem que a CONTRATADA apresentou documento fiscal em desacordo com a legislação tributária incidente ou com este Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar documento substitutivo, em consonância com aquela legislação, e proceder com as ações administrativas junto ao Fisco para cancelamento do documento rejeitado, nos termos da legislação pertinente, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

13.13 Caso advenha lançamento fiscal contra a TBG, em virtude do descumprimento da obrigação do item 13.11, a qualquer tempo, a CONTRATADA ressarcirá os prejuízos causados à TBG, com o consequente reembolso ou compensação dos valores porventura pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos despendidos pela TBG em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial, na forma dos itens 5.1.3.1 e 5.1.3.1.1 da CFM.

13.13.1 Do valor apurado à luz do item 13.13 será abatido o valor da multa objeto do item 10.6 da Cláusula Décima # Multas Contratuais.

13.14 A CONTRATADA assume desde logo responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à TBG em virtude de documento fiscal que venha a emitir em desacordo com a legislação aplicável

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GERÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 O gerente do presente Instrumento Contratual será informado por escrito pela TBG à CONTRATADA, podendo ser alterado no curso do contrato e novamente informado à CONTRATADA.

14.2 Quando atendidos os termos deste Instrumento Contratual, o exercício de sua gerência ou da inspeção pela TBG não importará em abuso de direito.

14.3 Para assuntos referentes a pagamento e atualização de dados bancários, a CONTRATADA deverá consultar o gerente do Instrumento Contratual.

14.4 A ação ou omissão, total ou parcial, do gerente do Instrumento Contratual não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelo fornecimento dos bens contratados.

617



Nº Pedido : 4500065389

Data : 07.10.2019

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSPEÇÕES**

15.1 Inspeção não aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

16.1 As partes ajustam que as seguintes disposições prevalecerão sobre os subitens 5.1.10 e 5.1.10.1 das CFM:

16.1.1 A responsabilidade da TBG e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado ou US\$ 2.000.000,00 (dois milhões) de dólares americanos, convertidos para Reais (R\$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, o que for menor.

16.1.2 A CONTRATADA e a TBG se obrigam a indenizar os danos ambientais e os prejuízos sofridos por terceiros, em decorrência das operações que envolvam o Bem objeto do contrato, somente a partir de sua entrega, da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA se obriga, quando der causa ao dano, a indenizar até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado, ou US\$ US\$ 2.000.000,00 (dois milhões) de dólares americanos, convertidos para Reais (R\$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do Dano, o que for menor.
- b) Não se aplicará o limite estabelecido na alínea "a" acima aos danos ambientais decorrentes de descumprimento da legislação ambiental.
- c) A TBG se obriga a indenizar pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade do Fornecedor.
- d) Cada Parte terá o seu direito de regresso assegurado na forma da lei, para ressarcir-se dos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra Parte, até os limites definidos acima.
- e) Respeitado o limite fixado na alínea "a" deste item, será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E A EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**

17.1 Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Instrumento Contratual, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Instrumento Contratual. As partes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.

17.2 Se, depois de celebrado o Instrumento Contratual, sobrevier a uma das Partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra se recusar à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

AFD



Nº Pedido : 4500065389  
Data : 07.10.2019

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DECLARAÇÃO DAS PARTES

18.1 As partes declaram que:

18.1.1 As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais.

18.1.2 A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Instrumento Contratual.

18.1.3 Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Instrumento Contratual.

18.1.4 Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Instrumento Contratual, que atende também aos princípios da economicidade e razoabilidade, permitindo o alcance dos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade.

18.1.5 Sempre guardarão na execução deste Instrumento Contratual os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

18.1.6 Este Instrumento Contratual é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.

18.2 Havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Instrumento Contratual, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

18.3 Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Instrumento Contratual, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Instrumento Contratual.

18.4 De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente Instrumento Contratual não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência indicado neste Instrumento Contratual, conforme Cláusula Vigésima, seja por meio de termos aditivos ou de novos Instrumentos Contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

19.1 As partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393, do Código Civil.

19.2 O período de interrupção da execução contratual decorrente de evento(s) caracterizado(s) como caso fortuito ou força maior, desde que verificado(s) e aceito(s) pela TBG, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual.

19.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-lo à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas conseqüências.

19.4 Durante o período a que se refere o item 19.2, as partes suportarão as suas respectivas perdas.

MA



Nº Pedido : 4500065389

Data : 07.10.2019

19.5 Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar, por escrito, à outra, a resolução do instrumento contratual, suportando suas respectivas perdas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1 O prazo contratual será de 1825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias.

20.1.1 O prazo previsto no item 20.1 não poderá ser prorrogado.

20.2 O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Resolução de Disputas e Lei Aplicável, Conformidade e dos itens 5.1.9, 5.1.9.1 e 10.3.3 da CFM, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

20.3 Os pedidos pendentes de entrega deverão ser atendidos, na forma prevista neste Instrumento Contratual, independente do encerramento do prazo contratual, desde que os pedidos tenham sido expedidos antes do término desse prazo.

20.4 Este Instrumento Contratual será encerrado pelo decurso do seu prazo de vigência ou quando for atingido o valor total contratado, o que ocorrer primeiro.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 Além das condições previstas nas CFM, o instrumento contratual poderá ser rescindido nas hipóteses abaixo:

21.1.1 Cometimento reiterado de faltas na execução contratual, devidamente notificadas, desde que atingido o limite estabelecido descrito nos subitens 15.1.3 e 15.1.3.1 das CFM.

21.1.2 Não prestação de caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da TBG, nos casos de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial.

21.1.3 Suspensão da execução contratual por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a TBG, como consequência, vier a sofrer.

21.1.4 Não apresentação, pela CONTRATADA de comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pelo gerente do instrumento contratual, sem prejuízo da respectiva multa.

21.2 A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

21.2.1 Retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual, até o limite dos prejuízos causados à TBG.

21.2.2 Acionamento da garantia contratual, para ressarcimento da TBG e dos valores das multas e indenizações devidos.

21.3 Sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento contratual, a TBG poderá suspender a sua execução - até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar



Nº Pedido : 4500065389  
Data : 07.10.2019

executar a obrigação por terceiro a condição contratual infringida, à custa da CONTRATADA, comunicando-lhe a decisão.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

22.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, salvo se previamente autorizado, por escrito, pela TBG, nos limites constantes do Edital.

22.2 O vínculo jurídico entre CONTRATADA e subcontratada não se estende à TBG, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento do objeto e escopo contratuais, na forma do presente Instrumento Contratual.

22.3 A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação e qualificação técnica apresentadas pela CONTRATADA para sua contratação.

22.4 A CONTRATADA se compromete a fiscalizar o adimplemento, por suas subcontratadas, de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, apresentando, sempre que solicitado pela TBG, a documentação comprobatória do adimplemento de tais obrigações relativas aos empregados de suas subcontratadas alocadas à prestação de Serviços Associados integrantes do objeto deste Contrato.

22.5 Não poderá ser subcontratada empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CESSÃO

23.1 O Fornecedor não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da TBG.

23.2 A cessionária deverá atender, em relação ao objeto da cessão, as exigências de habilitação e qualificação técnica apresentadas pela CONTRATADA para sua contratação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Sem prejuízo das multas ou rescisão contratual, previstas nas Cláusulas Décima - MULTAS CONTRATUAIS e Vigésima Primeira - RESCISÃO CONTRATUAL, bem como de outras sanções legais e regulamentares cabíveis, a TBG poderá aplicar à CONTRATADA, sempre após regular procedimento administrativo no qual sejam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes Sanções Administrativas:

- a) Advertência
- b) Multa Administrativa; e
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a TBG.

24.1.1 A Advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à TBG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

24.1.2 A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a TBG ("Suspensão") é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à

140



Nº Pedido : 4500065389  
Data : 07.10.2019

TBG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.

24.1.3 A Suspensão pode ser classificada em Branda, Média ou Grave a depender do caso concreto.

24.2 A TBG poderá, justificadamente:

- aplicar Multa Administrativa branda, média ou grave, respectivamente, em substituição integral à Advertência ou à Suspensão Branda, Média ou Grave;
- aplicar Multa Administrativa grave ou média, cumulada com Suspensão Branda, Média ou Advertência, em substituição à Suspensão Grave;
- aplicar Multa Administrativa média ou branda, cumulada com Suspensão Branda ou Advertência, em substituição à Suspensão Média;
- aplicar Multa Administrativa branda, cumulada com Advertência, em substituição à Suspensão Branda;

24.2.1 A Multa Administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

$$\text{Multa Administrativa branda} = \frac{0,1\% \text{ RB} + 0,1\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa média} = \frac{0,2\% \text{ RB} + 0,2\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa grave} = \frac{0,4\% \text{ RB} + 0,4\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

Onde:

RB = receita bruta da CONTRATADA no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa

VC = valor do Contrato ou do instrumento convocatório (contratação)

VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da CONTRATADA (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado

24.2.2 O Valor da Multa Administrativa será limitado a 10% do valor do Contrato, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado.

24.2.3 A efetivação da substituição das sanções de Advertência ou Suspensão pela sanção de Multa Administrativa, prevista no item 24.2, apenas ocorrerá quando do adimplemento integral da Multa Administrativa substitutiva pela CONTRATADA. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de Advertência ou Suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

25.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento Contratual renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

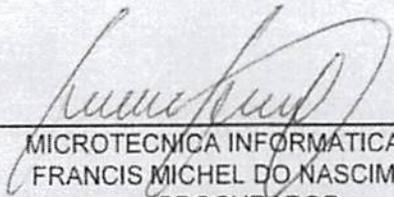


Nº Pedido : 4500065389  
Data : 07.10.2019

E por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Instrumento Contratual, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

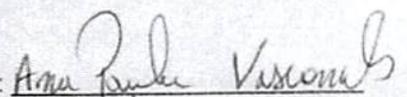
Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.  
Jorge Roberto Abrahao Hijjar  
Diretor Comercial

  
MICROTECNICA INFORMATICA LTDA  
FRANCIS MICHEL DO NASCIMENTO  
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Ass.:   
Nome: ANA PAULA  
RG: 2967724-558/DF  
CPF: 997025511-00



Nº Pedido : 4500065389  
Data : 07.10.2019

Item	Código	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit	Preço Tot	Moeda
00010		SEDE - AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS	93	UR	5496,05	511.132,65	R\$
Efetuar o fornecimento a: TBG (Sede) Praia do Flamengo 200  25º ANDAR Flamengo Rio de Janeiro/RJ - Brasil 22210-030 CNPJ:01891441000193 - INSC. EST:86.288.141  SEDE - AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS							
00040		CM - AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS	70	UR	5388,28	377.179,60	R\$
Efetuar o fornecimento a: TBG - CM Campinas Av. José de Souza Campos, 900 9º ANDAR - NOVA CAMPINAS Campinas/SP - Brasil 13092-123 CNPJ:01891441000355 - INSC. EST:244.638.448-115  CM - AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS							

ValorTotal R\$ 888.312,25



a) **CFM - Condições de  
Fornecimento de Material 2018**

[Handwritten mark]



## CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE MATERIAL – CFM 2018

### SUMÁRIO

- 1 - Finalidade
- 2 - Definições
- 3 - Utilização de Documentos e Informações Contratuais
- 4 - Direitos de Propriedade Intelectual
- 5 - Obrigações e Responsabilidades do Fornecedor
- 6 - Obrigações e Responsabilidades da TBG
- 7 - Inspeções
- 8 - Embalagem
- 9 - Entrega
- 10 - Garantia do Bem
- 11 - Alterações Contratuais
- 12 - Cessão
- 13 - Prazos
- 14 - Pagamentos
- 15 – Multas e Sanções
- 16 - Rescisão Contratual
- 17 - Segurança, Meio Ambiente e Saúde - SMS
- 18 - Responsabilidade Social do Fornecedor
- 19 – Incidências Tributárias
- 20 - Idioma Predominante
- 21 - Legislação Aplicável e Foro



## 1 – FINALIDADE

1.1 - Estabelecer as condições que regulam o fornecimento de Bens e Serviços Associados à TBG.

1.1.1 - Quando necessário, poderão constar do Instrumento Contratual cláusulas que difiram destas Condições, desde que a ressalva esteja previamente definida no Edital.

1.2 - Sempre que houver divergência entre cláusula constante do Instrumento Contratual e seus anexos, prevalecerá o disposto no Instrumento Contratual.

## 2 – DEFINIÇÕES

2.1 - Para fins de simplificação, ficam adotadas nestas Condições e demais documentos contratuais, as seguintes definições:

2.1.1 - Bem é todo sistema, equipamento, produto ou qualquer material que o Fornecedor se obriga a entregar à TBG de acordo com o Instrumento Contratual.

2.1.2 - Bem que requer qualificação técnica ("RQT") é o Bem utilizado no processo de operação e manutenção da TBG cuja falha ou falta possa colocar em risco a segurança das pessoas, das instalações e/ou do meio ambiente.

2.1.3 - Condições de Entrega são termos de comércio utilizados internacionalmente para definir as obrigações e riscos do comprador e do Fornecedor conforme estabelecidos no INCOTERMS 2010.

2.1.4 - Data de Entrega é a definida contratualmente para a entrega do Bem e/ou Serviço Associado, e expressa no Instrumento Contratual (Pedido de Compras ou Pedido de Compras com Referência a Contrato) no campo data de remessa.

2.1.5 – Contrato é o negócio jurídico que origina direitos e obrigações aos seus celebrantes, formalizadas mediante o respectivo Instrumento Contratual.

2.1.6 - Data de Término é a que define o encerramento do contrato.

2.1.7 – Documentos de Engenharia do Fornecedor são desenhos, data book, desenhos de fabricação, projetos, especificações técnicas, relatórios, memoriais descritivos, cálculos e quaisquer outros documentos que sejam preparados pelo Fornecedor, ou em nome dele gerados, necessários ao fornecimento dos bens e serviços contratados.

2.1.8 - Fornecedor é a empresa que fornecerá, diretamente à TBG, o Bem e o Serviço Associado de acordo com o Instrumento Contratual.

2.1.9 - Gerência Requisitante é a Unidade Organizacional da TBG que solicitou a aquisição do Bem e/ou Serviço Associado.

149



2.1.10 - Inspeção é a atividade desenvolvida pelo Órgão Inspetor, com fins de planejamento e execução, visando verificar, nas instalações do fornecedor e/ou subfornecedores envolvidos, a conformidade dos equipamentos ou materiais fabricados com o estabelecido no Instrumento Contratual.

2.1.11 - Inspetor é a pessoa física ou jurídica designada pela TBG, para realizar a inspeção da fabricação e acompanhar os testes de aceitação do Bem, assim como dos Serviços Associados, de acordo com o Instrumento Contratual.

2.1.12 - Instrumento Contratual é o instrumento jurídico pelo qual se formaliza o contrato, tais como: Pedidos de Compras, Contratos de Compras e Serviços ou Pedidos de Compras com Referência a Contrato, incluindo todos os documentos e respectivos anexos.

2.1.13 - Órgão Inspetor é a gerência da TBG ou empresa por ela contratada, para realizar a inspeção da fabricação e acompanhar os testes de aceitação do Bem, assim como dos Serviços Associados, de acordo com o Instrumento Contratual.

2.1.14 - Requisitos de Inspeção são as exigências básicas contratuais relativas à inspeção de fabricação.

2.1.15 - Serviço Associado é o serviço complementar ao fornecimento do Bem, tais como: instalação, condicionamento, assistência técnica, treinamento e/ou outros serviços estabelecidos no Instrumento Contratual.

2.1.16 - Subfornecedor é a empresa escolhida e qualificada pelo Fornecedor, para fornecer componentes do Bem objeto do Instrumento Contratual.

2.1.17 - **TBG** significa a sociedade sob denominação TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A., compradora dos Bens e dos Serviços Associados, objeto do **CONTRATO**.

2.1.18 - Unidade Destinatária é a Unidade Organizacional da TBG que receberá o Bem adquirido e/ou Serviço Associado, objeto do Instrumento Contratual.

2.1.19 - Valor Contratual é o valor a ser pago ao Fornecedor de acordo com o Instrumento Contratual, pelo cumprimento de suas obrigações contratuais.

2.2 - Para efeito do Instrumento Contratual, os termos que determinam a condição de entrega e outros termos comerciais utilizados para descrever as obrigações da TBG e do Fornecedor, terão os significados que lhes são atribuídos nas Regras Internacionais para Interpretação de Termos Comerciais, publicadas pela Câmara de Comércio Internacional de Paris, conhecidas comumente como INCOTERMS 2010.



2.3 - O critério de medição e cobrança de conteúdo local adotado pela TBG é o da Agência Nacional de Petróleo - ANP (cartilha de conteúdo local), com certificação.

### 3 – SIGILO

3.1 - A TBG e o Fornecedor se obrigam, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhes forem transmitidos ou a que tiverem acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item 3.1.2.

3.1.1 - São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a TBG e o Fornecedor tenham acesso, e também aqueles transmitidos verbalmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Instrumento Contratual, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

3.1.2 - O prazo previsto no item 3.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a TBG, que deverão ser mantidos sob sigilo, pelo Fornecedor, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da TBG.

3.1.3 - A TBG e o Fornecedor obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, sucessores e comissários, para fins de sigilo referentes ao item 3.1.

3.1.4 - Quaisquer informações obtidas pelo Fornecedor durante a execução contratual, nas dependências da TBG ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Instrumento Contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

3.2 - Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

- a) Informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto diretas quanto por meio de procedimento licitatório;
- b) Prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Instrumento Contratual, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) Informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Instrumento Contratual;
- d) Determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à respectiva titular,



previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

3.3 - Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente Instrumento Contratual dependerá de prévia autorização da TBG, ressalvada a mera notícia de sua existência.

3.4 - Os documentos referidos no item 3.1, que sejam de propriedade da TBG, com exceção do próprio Instrumento Contratual, deverão permanecer como propriedade da TBG e, se requisitados, pelo Fornecedor, deverão ser devolvidos (todas as cópias) à TBG imediatamente após a conclusão dos trabalhos relativos aos citados documentos.

3.5 - O descumprimento pelo Fornecedor da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, caracteriza irregularidade grave e poderá importar na aplicação das multas e sanções estabelecidas no item 15.6 desta CFM.

#### **4 - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

4.1 - Os pagamentos de "royalties", relativos a direitos de propriedade intelectual licenciados de terceiros, são de exclusiva responsabilidade do Fornecedor, salvo em casos que tais licenças forem fornecidas pela TBG.

4.2 - O Fornecedor manterá a TBG a salvo e será o único responsável por eventual condenação derivada de ações reivindicatórias de terceiros, em razão de transgressões de direitos de propriedade intelectual, como consequência da utilização do Bem, exceto nos casos em que o Bem seja construído de acordo com as especificações desenvolvidas e/ou fornecidas pela TBG por escrito.

4.3 - A TBG poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pelo Fornecedor, das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos que comprovem o direito de propriedade intelectual do Fornecedor sobre o Bem.

4.4. Não obstante a forma de entrega prevista no Instrumento Contratual, o Fornecedor concede à TBG uma autorização de uso, em caráter gratuito, não exclusivo, intransferível, perpétuo e irrevogável dos Documentos de Engenharia do Fornecedor, para fins de manutenção dos equipamentos, restauração, adaptação e aquisição de peças sobressalentes independentemente da origem do fornecimento, bem como para referência em futuras licitações ou contratações, no Brasil ou no exterior.

#### **5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**



5.1 - O Fornecedor se obriga a:

5.1.1 - Fornecer e entregar o Bem e executar todo o Serviço Associado que constituírem o objeto do Instrumento Contratual, na forma, prazo e qualidade nele estipulados, bem como nos seus anexos.

5.1.1.1 - Manter as suas expensas, no caso do Bem que requer qualificação técnica - RQT, um sistema de garantia da qualidade de acordo com os Requisitos para Sistema da Qualidade, compatível com as normas série ISO 9000 ou certificação ISO 9000, emitida por entidade certificadora reconhecida pelo organismo nacional de certificação do país onde se localiza sua unidade fabril certificada.

5.1.2 - Assumir, dentro dos limites dispostos no Instrumento Contratual, total responsabilidade pelas ações e omissões de seus empregados, subfornecedores e subcontratados. Nenhuma disposição do Instrumento Contratual criará relação contratual entre qualquer subfornecedor ou subcontratado e a TBG.

5.1.2.1 – O Fornecedor, subfornecedores, seus empregados, e os empregados de seus contratados, devem observar o Código de Ética da TBG, o Guia de Conduta da Petrobras e a Política de Responsabilidade Social da TBG.

5.1.3 - Apresentar, sempre que solicitado pela TBG, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e inclusive depósitos do FGTS.

5.1.3.1 - Pagar à TBG o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, por decisão proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, no que se referir ao inadimplemento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e fundiárias (FGTS) inadimplidas para com os seus empregados.

5.1.3.1.1 - O referido valor será acrescido de todos os custos e despesas relativas aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizados em face da TBG, assumindo, em juízo ou fora dele, toda responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da TBG, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua desoneração.

5.1.4 - Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução do contrato, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos Instrumentos Contratuais firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo de adoção de outras medidas cabíveis.

MD



5.1.4.1 - Sempre que solicitado pela TBG, emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

5.1.5 - Conduzir suas operações de fabricação e/ou inspeção, realizadas em suas instalações ou de seus subfornecedores, em estrita observância aos padrões de segurança, higiene e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelas infrações cometidas. Deverá também, fornecer por sua conta e manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos de proteção individuais, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo de adoção de outras medidas cabíveis.

5.1.6 - Comparecer, quando solicitado, aos locais definidos de comum acordo com a TBG, por meio de representantes devidamente habilitados e credenciados, para exames e esclarecimentos de qualquer problema relacionado ao fornecimento.

5.1.7 - Fornecer relatórios sobre desenvolvimento das diversas fases da fabricação do Bem, mantendo a TBG informada de todos os detalhes do fornecimento objeto do Instrumento Contratual.

5.1.8 - Facilitar a ação dos representantes credenciados pela TBG, conforme previsto no contrato.

5.1.8.1 - Fornecer os recursos materiais necessários para execução do plano de inspeção e testes (PIT) e/ou procedimentos de testes para atendimento aos Requisitos de Inspeção, objeto do Instrumento Contratual.

5.1.9 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que a TBG verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.1.9.1 Caso seja necessária a remoção do Bem, o Fornecedor deverá removê-lo no local em que o Bem foi fornecido, conforme estabelecido no contrato.

5.1.10 - A responsabilidade do Fornecedor e da TBG por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado, salvo disposição diversa prevista no Edital ou no contrato.

5.1.10.1 - O Fornecedor e a TBG se obrigam a indenizar os danos ambientais e os prejuízos sofridos por terceiros, em decorrência das operações que envolvam o Bem, objeto do contrato, somente a partir de sua entrega, da seguinte forma:

MFO



a) O Fornecedor se obriga, quando der causa ao dano, a indenizar até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado, salvo disposição diversa prevista no Edital ou no contrato.

b) Não se aplicará o limite estabelecido na alínea "a" acima aos danos ambientais decorrentes de descumprimento da legislação ambiental.

c) A TBG se obriga a indenizar pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade do Fornecedor.

d) Cada Parte terá o seu direito de regresso assegurado na forma da lei, para ressarcir-se dos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra Parte, até os limites definidos acima.

d1) Respeitado o limite fixado na alínea "a" deste item 5.1.10.1, será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios.

5.1.10.2 Sem prejuízo do previsto no item 5.1.10, o Fornecedor responderá por danos causados diretamente à TBG ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela TBG.

5.1.10.2.1 A responsabilidade prevista no item 5.1.10.2 inclui, mas não se limita aos custos de serviços adicionais necessários para o reparo, retrabalho ou substituição do Bem, observado o disposto no item 10.3.3.

5.1.10.2.2 O Fornecedor não responderá por danos causados diretamente à TBG ou a terceiros nas hipóteses em que a sua conduta não tiver dado causa aos danos.

5.1.10.3 – Não se aplicarão aos danos diretos previstos nos itens 5.1.10 e 5.1.10.1, os limites por eles estabelecidos, nas hipóteses abaixo discriminadas:

a) Dolo por qualquer das Partes na execução do objeto contratual e que cause danos à outra ou a terceiros, observando-se o disposto nos artigos 927 e 932, inciso III, do Código Civil;

b) Descumprimento da legislação ambiental, fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.1.10.4 - Para fins do disposto nos itens 5.1.10 e 5.1.10.1, entende-se por valor contratual reajustado o valor inicial do contrato acrescido de seus reajustes e aditivos.

5.1.10.5 - O Fornecedor poderá optar por efetuar seguro de seus bens e seguro de responsabilidade civil perante a TBG e terceiros, consoante os itens 5.1.10,



5.1.10.1, 5.1.10.3 e 5.1.10.4 destas CFM, arcando com todas as despesas relacionadas com prêmios de seguros vinculados ao contrato, ressalvados os seguros obrigatórios, em consonância com a legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas relacionadas a contratação de seguros e franquias.

5.1.10.5.1 – O seguro opcional efetuado pelo Fornecedor conforme item 5.1.10.5 não substitui as garantias previstas no art. 70 da Lei 13.303/16, se previstas no Instrumento Contratual.

5.1.10.5.2 - Caso o Fornecedor opte por não efetuar seguro, será considerado, para todos os fins, como se segurado estivesse.

5.1.10.5.3 - Em caso de ser efetuado qualquer seguro, a(s) respectiva(s) apólice(s) deverá(ão) conter disposição assegurando a desistência de quaisquer direitos de sub-rogação contra a TBG, pelos riscos assumidos pelo Fornecedor, devendo constar nos Certificados de Seguros.

5.1.10.6 - A TBG se obriga a manter vigente por todo o período deste contrato, as apólices de seguros efetuados para proteção de seus bens (Riscos Operacionais) e de responsabilidade civil geral perante o Fornecedor e terceiros (RCG), com cláusula de desistência de quaisquer direitos de sub-rogação contra o Fornecedor, pelos riscos assumidos pela TBG, mantidos os limites de responsabilidade do Fornecedor, conforme disposto nos itens 5.1.10, 5.1.10.1, 5.1.10.3 e 5.1.10.4 destas CFM.

5.1.11 - Fornecer o Bem em conformidade com os requisitos especificados no Instrumento Contratual, independentemente da aprovação de documentos e da inspeção de fabricação serem realizadas pela TBG ou por empresa por ela contratada para esses fins.

5.1.11.1 - O disposto no item 5.1.11 se aplica integralmente aos Serviços Associados objeto do Instrumento Contratual.

5.1.12 - Quando o Bem tiver sido fabricado ou reparado com material fornecido pela TBG, o Fornecedor deverá apresentar prestação de contas de aplicação do material, conforme definido no Instrumento Contratual.

5.1.12.1 - A prestação de contas deverá ser acompanhada da relação das notas fiscais referentes ao material recebido e ao produto acabado ou reparado, indicando as respectivas datas, peso e quantidade de material, por nota fiscal.

5.1.12.2 - Toda e qualquer sobra de material fornecido pela TBG deverá ser colocada à sua disposição.

5.1.13 - O Fornecedor quando Sociedade Limitada - LTDA. e Sociedade Simples obriga-se, sempre que houver modificação na composição societária, a



apresentar cópia do respectivo Registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, à gerência do contrato.

## 6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA TBG

6.1 - A TBG se obriga a:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos estipulados conforme definido no Instrumento Contratual.

6.1.2 - Providenciar a inspeção do Bem na fábrica do Fornecedor, quando prevista no Instrumento Contratual, assim como todas as liberações para embarque.

6.1.3 - Providenciar junto ao Fornecedor a documentação de importação necessária, assim como o pagamento das tarifas portuárias, despesas aduaneiras e obrigações tributárias no Brasil, quando se tratar de Bem adquirido diretamente, pela TBG, no exterior.

6.1.4 - Colaborar com o Fornecedor, na medida de suas possibilidades e sem assumir quaisquer ônus, quando por este solicitada, no estudo e interpretação dos documentos técnicos.

6.1.5 - Notificar previamente o Fornecedor, no caso de aplicação de eventuais multas contratuais ou outras penalidades previstas no Instrumento Contratual ou em Lei.

6.1.5.1 - Para os casos de multa contratual por atraso de entrega prevista no Instrumento Contratual, não haverá prévia notificação.

6.1.6 - Manter vigente por todo o período do contrato as apólices de seguros, conforme estabelecido no item 5.1.10.6.

## 7 - INSPEÇÕES

7.1 - Os Requisitos de Inspeção, exigidos pela TBG, bem como o tipo de inspeção a ser realizada, estarão definidos no Edital ou em outro documento equivalente no qual seja solicitada apresentação de proposta de fornecimento.

7.1.1 - O tipo de inspeção definido no Edital estabelece o grau de participação da TBG no acompanhamento do processo produtivo do material, podendo ser: Liberado (L), A, B ou C.



7.2 – A responsabilidade e a realização das inspeções definidas como do tipo A, B ou C são da TBG, e serão executadas pelo Órgão Inspetor por ela designado.

7.3 - Para as inspeções sob a responsabilidade da TBG a serem realizadas no Brasil, o Fornecedor deverá comunicar ao Órgão Inspetor indicado no Instrumento Contratual, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a data a partir da qual o Bem estará disponível para ser inspecionado.

7.3.1 - O início da inspeção ocorrerá em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da disponibilidade do Bem, constante do comunicado objeto do item 7.3.

7.4 - Para as inspeções sob a responsabilidade da TBG a serem realizadas fora do Brasil, o Fornecedor deverá comunicar ao Órgão Inspetor indicado no Instrumento Contratual, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos a data a partir da qual o Bem estará disponível para ser inspecionado.

7.4.1 - O início da inspeção ocorrerá na data da disponibilidade do Bem, constante do comunicado objeto do item 7.4.

7.5 - As inspeções poderão ser realizadas nas instalações do Fornecedor ou de seu (s) subfornecedor (es), no local de entrega e no destino final do Bem. Quando forem realizadas nas instalações do Fornecedor ou de seu(s) subfornecedor (es), deverá ser proporcionado ao Inspetor, sem ônus para a TBG, toda a assistência técnica necessária, inclusive acesso à documentação contratual, incluindo desenhos, dados de produção e registros / certificados / relatórios da qualidade.

7.5.1 - Quando ocorrer a presença frequente de Inspetor nas instalações fabris do Fornecedor, este deverá providenciar local adequado para sua permanência, em suas instalações, respeitando-se as normas internas do Fornecedor.

7.5.1.1 - Para os casos citados em 7.5.1, o Fornecedor deverá apresentar previamente aos representantes da TBG, a programação da inspeção, não se aplicando nestes casos o estabelecido nos itens 7.3 e 7.4.

7.5.2 - Na realização dos eventos de inspeção assinalados no plano de inspeção e testes (PIT), o fornecedor notificará o responsável pela inspeção de fabricação, dentro dos prazos contratuais, visando à análise, verificação ou testemunho de eventos acordados no citado plano. A ausência do responsável pela inspeção, dentro dos prazos contratuais, não interromperá o processo fabril.

7.5.2.1 - Para a liberação final do Bem, o fornecedor notificará o responsável pela inspeção de fabricação, dentro dos prazos contratuais, visando à análise, verificação ou testemunho dos eventos previstos no PIT, sem a qual o Bem não poderá ser entregue.



7.6 - No caso da inspeção não se realizar conforme agendada, por responsabilidade exclusiva do Fornecedor, ou for necessária uma reinspeção em decorrência de rejeição do Bem em inspeção anterior, este reembolsará a TBG todos os custos a que tiver dado causa.

7.7 - A responsabilidade pela apresentação ao Inspetor dos desenhos e documentos para execução da inspeção é do Fornecedor.

7.7.1 - Para as inspeções realizadas ao longo do ciclo fabril, antes da liberação final do Bem, os pertinentes desenhos e documentos, quando estabelecido no Instrumento Contratual, deverão estar na condição de aprovados pela TBG ou seu preposto.

7.7.2 - Para a liberação do material, os pertinentes desenhos e documentos, quando estabelecido no Instrumento Contratual, deverão ser aceitos pela TBG, ou seu preposto, como certificados.

7.8 - Caso qualquer Bem inspecionado ou submetido a teste deixe de satisfazer às Requisições de Material (RM), às Normas aplicáveis ou aos Requisitos de Inspeção contratuais, a TBG poderá rejeitá-lo, cabendo ao Fornecedor substituir o Bem rejeitado ou efetuar todas as alterações necessárias a fim de atender a tais exigências, sem ônus adicional à TBG, devendo o item ser novamente submetido à inspeção ou teste, conforme item 5.1.9 destas CFM.

7.9 - Nenhum Bem sujeito à inspeção poderá ser despachado sem a liberação, por escrito, do Inspetor, sob pena do Fornecedor arcar com todos os ônus decorrentes desta decisão.

## 8 – EMBALAGEM

8.1 - O Fornecedor é responsável pela embalagem e/ou acondicionamento do Bem, que deverão ser adequados ao tipo de transporte definido no Instrumento Contratual e atender às exigências da legislação vigente, destacando-se as de transporte de carga, segurança, saúde e meio ambiente, e aos Requisitos de Embalagem.

8.1.1 - Os Requisitos de Embalagem exigidos pela TBG estarão definidos no Edital ou em outro documento equivalente no qual seja solicitada apresentação de proposta de fornecimento e são no mínimo os disponibilizados em portal eletrônico.



8.2 – As embalagens serão marcadas com tinta indelével, com os seguintes dizeres: TBG; sigla da Unidade Destinatária; endereço da Unidade Destinatária; número e item (ns) do Instrumento Contratual, bem como receber sinalização visual adequada ao tipo de material a transportar (exemplo: FRÁGIL, PERIGOSO, RADIOATIVO, etc.).

## 9 – ENTREGA

9.1 - A entrega do Bem deverá ser efetuada pelo Fornecedor em conformidade com o Instrumento Contratual, não sendo admitidas entregas antecipadas, salvo quando definido no Instrumento Contratual ou mediante autorização por escrito da TBG, a ser solicitada previamente pelo Fornecedor.

9.1.1 - Entende-se por entrega antecipada a entrega efetuada com antecedência superior a 15 (quinze) dias corridos da data contratual de entrega.

9.2 - O Bem constante de um Instrumento Contratual ou de um de seus itens será objeto de entrega única ou de entregas parceladas, conforme estabelecido no referido documento.

9.2.1 - Quando a entrega parcelada tiver sido prevista no Instrumento Contratual ou solicitada posteriormente pela TBG, aplicar-se-á a cada parcela todas as disposições estabelecidas nestas CFM.

9.2.2 - No caso de entrega única, quando for realizada por mais do que uma remessa, a entrega será considerada concluída quando do recebimento da remessa que completou a quantidade total do item.

9.2.2.1 - No caso de entrega parcelada a entrega será considerada como concluída quando do recebimento da remessa que completou a quantidade total da parcela.

9.3 - O documento que coloca o Bem à disposição para transporte pela TBG é aquele emitido pelo Fornecedor que caracterize a disponibilidade do Bem e informe todos os dados necessários para o transporte.

9.3.1 – O estabelecido no item 9.3 aplica-se às condições de entrega dos grupos "E" e "F" do INCOTERMS 2010.

9.3.2 - Caso o Bem não possa, por responsabilidade do Fornecedor, ser disponibilizado na data por ele indicada e comunicada à TBG, ao Fornecedor caberão os ônus decorrentes desta indisponibilidade. Caso a TBG não providencie o recebimento do Bem que foi disponibilizado pelo Fornecedor em data acordada, a TBG assumirá a obrigação pelo pagamento de eventuais

(Ass)



custos adicionais daí decorrentes, desde que devidamente comprovados pelo Fornecedor, acordado entre as Partes e aprovados pela TBG.

9.3.3 - O Fornecedor deverá encaminhar à gerência do contrato os seguintes documentos assinados para disponibilização do bem: o

- a) Documento de aceitação do material pelo Inspetor da TBG (para Bem adquirido no exterior), para o Bem sujeito à inspeção), conforme item 7.9 deste documento;
- b) Certificado da sociedade classificadora, para o Bem sujeito a classificação naval;
- c) Ficha de Emergência e Ficha de Identificação e Segurança para Produto Químico - FISPQ, caso o Bem seja um produto controlado (químico perigoso, explosivo, radioativo etc.) adquirido no Brasil;
- d) "Material Safety Data Sheef", e "Dangerous Goods Declaration - DGR" emitida pelo International Maritime Organization - IMO " ou "Dangerous Goods Regulations - DGR" emitida pela "International Air Transport Association - IATA", caso o Bem seja um produto controlado (químico perigoso, explosivo, radioativo etc.) adquirido no exterior;
- e) Requisitos / orientações especiais para amarração, proteção, transporte, descarregamento e armazenamento do Bem, quando necessário.

9.3.4 – Nas condições de entrega EX-WORKS e FCA-FORNECEDOR, a retirada do Bem só será providenciada pela TBG se o mesmo estiver acompanhado dos documentos citados no subitem 9.3.3, da Nota Fiscal ou Fatura Comercial (*Commercial Invoice*), da Lista de Embalagem/Romaneio (*Packing List*) e do Certificado de Origem (quando aplicável).

9.3.5 – Nas condições de entrega FCA-TRANSPORTADORA, FCA-AEROPORTO DE EMBARQUE e FOB-PORTO DE EMBARQUE, o Fornecedor deverá entregar o Bem acompanhado dos documentos citados no subitem 9.3.3, da Nota Fiscal ou Fatura Comercial (*Commercial Invoice*), da Lista de Embalagem/Romaneio (*Packing List*) e do Certificado de Origem (quando aplicável). No caso de Fornecedor estrangeiro, este só poderá entregar o Bem com a autorização por escrito a ser solicitada previamente à gerência do contrato.

9.4 – Nas condições de entrega dos grupos "C" e "D" do INCOTERMS 2010 o Fornecedor deverá embarcar o Bem acompanhado de uma via dos documentos citados no subitem 9.3.4, da Nota Fiscal ou Fatura Comercial (*Commercial Invoice*), da Lista de Embalagem/Romaneio (*Packing List*) e do Certificado de Origem (quando aplicável). No caso de Fornecedor estrangeiro, este só poderá embarcar o Bem com a autorização por escrito a ser solicitada previamente à gerência do contrato.

AA



9.5 - A responsabilidade do Fornecedor, quanto à entrega e aos riscos dela decorrentes, cessará quando o Bem for entregue conforme definido no respectivo Instrumento Contratual.

9.6 - A data de entrega efetiva do Bem, observado o disposto no item 9.2.2, será aquela definida a seguir, de acordo com a condição de entrega estabelecida no Instrumento Contratual:

a) EX WORKS: data do recebimento pela gerência do contrato, do documento emitido pelo Fornecedor que caracterize a sua disponibilidade.

b) FCA-FORNECEDOR e FCA-TRANSPORTADORA: data do recebimento pela gerência do contrato, do documento emitido pelo Fornecedor que caracterize a sua disponibilidade.

c) FCA-AEROPORTO DE EMBARQUE e FOB-PORTO de EMBARQUE: data do recebimento pela gerência do contrato, do documento emitido pelo Fornecedor que caracterize a sua disponibilidade.

d) CPT-AEROPORTO DE DESTINO: data de emissão do "AIR WAYBILL - AWB".

e) CFR-PORTO DE DESTINO: data de emissão do "BILL of LADING".

f) CIP-TBG e CIP-TERCEIROS: data de emissão do conhecimento de transporte fornecido pela Transportadora.

g) CIP-TRANSPORTADORA: data de emissão do conhecimento de transporte fornecido pela Transportadora indicada pela TBG.

h) DDP (local designado): é a data da entrega do Bem, no local definido no Instrumento Contratual, registrada de forma legível no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, por quem recebeu o Bem, que além desta data deverá registrar (igualmente legível) no mesmo DANFE: seu nome, matrícula e cargo.

9.7 - O direito da TBG de verificar e, quando necessário, rejeitar o Bem após sua chegada ao destino final, não deverá, de maneira alguma, ser limitado ou excepcionado, em virtude de ter sido o Bem inspecionado, testado e aprovado pela TBG ou seus representantes, antes do embarque.

9.8 – As notas fiscais deverão sempre:

a) Indicar o número do Instrumento Contratual (Pedido de Compras ou Contrato de Compras e Serviços ou Pedido de Compras com Referência a Contrato), bem como de seus itens correspondentes;



b) Corresponder a um único e exclusivo Pedido de Compras ou Pedido de Compras com Referência a Contrato;

c) Informar, obrigatoriamente, os dados bancários do Fornecedor, o número do Banco, o nome do Banco, da Agência e de sua Conta corrente, Cidade, Estado e País, bem como do favorecido no caso de não ser o próprio;

9.9 – As faturas comerciais (*commercial invoice*) deverão sempre conter as seguintes informações:

a) Número do Instrumento Contratual (Pedido de Compras ou Contrato de Compras e Serviços ou Pedido de Compras com Referência a Contrato), bem como de seus itens correspondentes;

b) Corresponder a um único e exclusivo Pedido de Compras ou Pedido de Compras com Referência a Contrato;

c) Descrição em idioma oficial do Acordo Geral de Tarifas e Comércio - GATT preferencialmente, acompanhada de tradução em língua portuguesa;

d) Quantidade e espécie de volumes, Preço Unitário, Valor Total, Peso Líquido e Peso Bruto (em Kg);

e) Marca, numeração e, se houver, número de referência dos volumes;

f) País de procedência, país de origem e país de aquisição;

g) Condição de entrega;

h) Porto/Aeroporto de destino;

i) Frete internacional, caso aplicável;

j) Forma de pagamento e moeda;

l) Nome e endereço completo do fabricante, caso o Fornecedor não seja o fabricante do Bem;

m) Nome e endereço completo do importador;

n) Endereço completo do Fornecedor;

o) Dados bancários do Fornecedor: o número ou o código SWIFT do Banco, número ABA e o nome do Banco, o número da Agência com a respectiva Conta corrente ou código IBAN, Cidade, Estado e País;

p) Informação quanto à existência de lista de preços publicada;



- q) Declaração de que se trata de Bem sob encomenda, se for o caso;
- r) Nome, endereço e CNPJ do representante no Brasil, se houver;
- s) Se a comissão ficará retida no Brasil ou remetida ao exterior;
- t) Percentual da comissão do representante no Brasil, se houver;
- u) Dados bancários de onde deve ser depositada a comissão: o número do Banco, o nome do Banco, da Agência e de sua Conta corrente, Cidade, Estado e País;
- v) Ser declarado "sold to e ship to" especificado no Instrumento Contratual.

## 10 - GARANTIA DO BEM

10.1 - O Fornecedor garantirá a qualidade do Bem a partir da data de entrega efetiva do mesmo, pelo período de 12 (doze) meses, a menos que outro prazo seja estabelecido no Instrumento Contratual, observadas as condições de preservação por ele especificadas.

10.2 - A garantia compreende a recuperação ou substituição de qualquer componente, sistema, equipamento, produto ou material que apresente divergência de características ou quaisquer erros de projeto e defeitos de fabricação, a expensas do Fornecedor.

10.3 - Se, durante o prazo de garantia, forem verificados quaisquer defeitos ou divergências nas características do Bem, a TBG comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, acordando o prazo para correção dos defeitos e eliminação das divergências.

10.3.1 - O período de garantia será suspenso na data de comunicação da divergência pela TBG, sendo retomado quando o Bem estiver em perfeitas condições de uso.

10.3.2 - A TBG disponibilizará o Bem, objeto da comunicação de defeitos/divergências, e o receberá após as respectivas correções, no endereço de entrega definido no Instrumento Contratual, considerando:

10.3.2.1 - O Fornecedor é o responsável pela execução e custos das movimentações de carga, carregamentos/descarregamentos, embarques/desembarques, transportes e despachos aduaneiros, dentre outras ações necessárias para a conclusão do estabelecido no item 10.3.2, independentemente de serem realizadas no Brasil e/ou exterior.



10.3.2.2 – Quando por exigência legal o despacho aduaneiro não puder ser executado pelo Fornecedor, a TBG o realizará a custo do Fornecedor.

10.3.2.3 – A TBG executará a seu custo, no endereço de entrega definido no Instrumento Contratual, a operação de embarque/desembarque do Bem no/do transporte disponibilizado pelo Fornecedor.

10.3.3 - Quando houver impossibilidade do Fornecedor efetuar a correção dos defeitos, a TBG poderá executar os reparos necessários, diretamente ou por meio de terceiros, a expensas do Fornecedor e mediante prévia notificação, reconhecendo o Fornecedor sua responsabilidade pelo ressarcimento à TBG dos valores despendidos, não se aplicando, para fins deste item o disposto nos itens 5.1.10 e 5.1.10.1.

## 11 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Toda e qualquer alteração contratual, observada a legislação em vigor, somente poderá ser executada mediante acordo, por escrito, entre a TBG e o Fornecedor, e será incorporada no respectivo Instrumento Contratual.

11.1.1 - O Fornecedor poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos bens ou serviços associados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, e, no caso particular de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11.1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.1.3 – Se no Instrumento Contratual não houverem sido contemplados preços unitários para Bens ou Serviços Associados, decorrentes da alteração de escopo, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 11.1.1.

## 12 – CESSÃO

12.1 - O Fornecedor não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da TBG.

12.1.1 - O Fornecedor será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

*HTD*



12.2 - O Fornecedor não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da TBG.

12.3 - A ocorrência dos casos acima, mesmo que devidamente autorizados pela TBG, não exime o Fornecedor de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A TBG poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, mediante anuência do Fornecedor, dispensada esta nos casos em que a Cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária da TBG.

### 13 – PRAZOS

13.1 - Os prazos de entrega serão contados em dias corridos, a partir da data definida no Instrumento Contratual.

13.2 - Os eventuais atrasos de subcontratados ou subfornecedores serão de responsabilidade exclusiva do Fornecedor.

13.3 - O Fornecedor poderá solicitar, para análise pela TBG, prorrogação do prazo de entrega, por motivo de força maior, caso fortuito ou motivo justo.

13.4 - O prazo de vigência do contrato expira na data de término nele definida, não se confundindo este com o prazo contratual de entrega do bem.

### 14 – PAGAMENTOS

14.1 - O Bem e o Serviço Associado adquiridos no mercado interno serão pagos, pela TBG aos seus Fornecedores, após sua entrega, total ou parcial, em até 30 (trinta) dias corridos da data do protocolo de entrega da documentação de cobrança no local indicado no Instrumento Contratual e atendidas as condições estabelecidas no item 14.6 destas CFM.

14.1.1 - Os pagamentos aos Fornecedores serão realizados através de boleto de cobrança emitido por instituição bancária na modalidade de cobrança simples e registrada, padrão "CNAB-240" (Febraban). Quando não utilizado o boleto de cobrança, padrão "CNAB-240" (Febraban), os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente, sendo acrescido um dia no prazo (D + 1).

14.2 - O Bem e o Serviço Associado adquiridos no mercado externo serão pagos pela TBG aos seus Fornecedores, após sua entrega, total ou parcial, em até 60 (sessenta) dias corridos após a apresentação da documentação de cobrança e atendidas as condições estabelecidas no item 14.8 destas CFM e no Instrumento Contratual.

149



14.3 - Os pagamentos serão efetuados com base nos eventos contratuais, conforme sistemática estabelecida no Instrumento Contratual.

14.4 - Quando previstos no Instrumento Contratual pagamentos anteriores a entrega do Bem e vinculados a eventos intermediários pré-determinados, o Fornecedor deverá apresentar a respectiva documentação de cobrança à gerência do contrato.

14.4.1 – No caso previsto no item 14.4 acima, o Fornecedor deverá apresentar garantia contratual, a fim de assegurar o adiantamento de pagamento.

14.4.2 - Para os Fornecedores nacionais o pagamento destes valores será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da data de apresentação da documentação de cobrança, condicionado à verificação, pela TBG, do cumprimento do evento.

14.4.2.1 - Nesta situação a documentação de cobrança consiste na apresentação de um recibo, o qual obrigatoriamente deverá:

- a) Conter os CNPJ da TBG e do Fornecedor, o número do Instrumento Contratual e a descrição do evento;
- b) Ter em anexo a documentação comprobatória do cumprimento do evento.
- c) Constar, obrigatoriamente, os dados bancários do Fornecedor: o número do Banco, o nome do Banco, da Agência e de sua Conta corrente, Cidade, Estado e País;
- d) Corresponder a um único e exclusivo Pedido de Compras ou Pedido de Compras com Referência a Contrato.

14.4.3 - Para os fornecedores estrangeiros o pagamento destes valores será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da data de apresentação da documentação de cobrança, condicionado à verificação, pela TBG, do cumprimento do evento.

14.4.3.1 - Nesta situação a documentação de cobrança consiste na apresentação de uma *Invoice*, a qual obrigatoriamente deverá:

- a) Conter a razão social e o endereço da Petrobras e do Fornecedor, o número do Instrumento Contratual e a descrição do evento;
- b) Ter em anexo a documentação comprobatória do cumprimento do evento.



- c) Constar, obrigatoriamente, os dados bancários do Fornecedor, o número ou o código SWIF do Banco, número ABA e o nome do Banco, o número da Agência com a respectiva Conta corrente ou código IBAN, Cidade, Estado e País;
- d) Informar se haverá pagamento de comissão do representante no Brasil;
- e) Informar se a comissão ficará retida no Brasil ou remetida ao exterior, quando for o caso;
- f) Informar o percentual da comissão do representante no Brasil, quando for o caso;
- g) Informar Nome, endereço e CNPJ do representante no Brasil, quando for o caso;
- h) Informar os dados bancários de onde deve ser depositada a comissão: o número do Banco, o nome do Banco, da Agência e de sua Conta corrente, Cidade, Estado e País, quando for o caso;
- i) Corresponder a um único e exclusivo Pedido de Compras ou Pedido de Compras com Referência a Contrato.

14.4.4 - Os pagamentos dos valores vinculados a eventos intermediários pré-determinados, previstos e realizados conforme estabelecido no Instrumento Contratual, serão deduzidos do pagamento do valor total da compra.

14.5 - As notas fiscais e faturas comerciais (*Commercial Invoice*) deverão atender integralmente as condições estabelecidas respectivamente nos itens 9.8 e 9.9 destas CFM.

14.6 - O pagamento do Bem adquirido no mercado interno está condicionado a apresentação para a TBG dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica (NF-e) e o respectivo arquivo digital ("xml"), nos termos da legislação vigente e em plena conformidade com o Instrumento Contratual;
- b) Aviso de Disponibilização do Bem por parte do fornecedor, quando for o caso;
- c) Comprovante de entrega do Bem à Transportadora (RET), quando for o caso;
- d) Comunicado do inspetor da liberação do BEM, quando o Bem estiver sujeito à inspeção;

144



e) Comprovação do cumprimento do evento a que estiver condicionado o pagamento final (documentação técnica, manuais etc.), a ser obtida junto à TBG, quando for o caso.

14.7 - Somente farão jus a reajustamento de preços os Instrumentos Contratuais que contiverem cláusula específica para este fim, observado o prazo definido na legislação vigente e adotadas as Condições de Reajustamento e Pagamento da TBG definidas no Edital e no Instrumento Contratual.

14.8 - Para pagamento do Bem adquirido no mercado externo, o Fornecedor deverá providenciar cópia da seguinte documentação:

- a) "COMMERCIAL INVOICE" (fatura comercial);
- b) Aviso de Disponibilização do Bem - ADB, quando for o caso;
- c) "B/L - BILL OF LADING" ou "AWB-AIRWAY BILL" (conhecimento de embarque) e seus anexos;
- d) Relatório de aceitação do material, quando o Bem estiver sujeito à inspeção;
- e) Comprovação do cumprimento do evento a que estiver condicionado o pagamento final (documentação técnica, manuais etc.), a ser obtida junto à Petrobras, quando for o caso.

14.8.1 - No caso de Bem adquirido de Fornecedor estrangeiro com frete internacional de responsabilidade do mesmo, este será pago de acordo com os valores constantes do "B/L" ou "AWB" limitado ao valor do Instrumento Contratual.

14.9 - O não atendimento das exigências estabelecidas para realização dos pagamentos conforme citadas nestas CFM, nos itens anteriores, implicará nova contagem de prazo de pagamento a partir da data de sua regularização, não cabendo qualquer valor adicional a título de remuneração financeira.

14.10 - A TBG poderá efetuar débitos de quaisquer valores devidos a serem reembolsados diretamente em qualquer fatura pendente de pagamento ao Fornecedor, comunicando a decisão.

## 15 – PENALIDADES

15.1 - Por inadimplemento de obrigação contratual pelo Fornecedor ou atraso na entrega do Bem ou na prestação do Serviço Associado será aplicada multa contratual moratória representada por 0,10% (dez centésimos percentuais) ao dia do valor do Bem ou do Serviço Associado em atraso ou inadimplemento.



15.1.1 - Nos casos em que o Bem ou o Serviço Associado for divisível, assim considerados aqueles Bens ou Serviços Associados cujas frações possuem, por si só, utilidade econômica e funcional para a TBG, a multa contratual moratória será aplicada sobre o valor das frações em atraso.

15.1.2 - O valor do Bem e/ou do Serviço Associado sobre o qual incidir a multa contratual moratória, será sempre o seu respectivo preço reajustado, quando for o caso, incluídos os respectivos encargos, tais como: tributos, fretes e taxas incidentes.

15.1.3 - Para os casos de inadimplemento de obrigação contratual e atraso na entrega do Bem ou do Serviço Associado, o valor total da multa contratual moratória estará limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Pedido de Compras ou do Pedido de Compras com Referência a Contrato, nos termos dos subitens 15.1, 15.1.1 e 15.1.2.

15.1.3.1 - Para os casos de inadimplemento de obrigação contratual nos Contratos de Compras e Serviços, o valor total da multa contratual moratória estará limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos termos dos subitens 15.1, 15.1.2 e 15.1.3.

15.1.4 - O atraso contratual será contado em dias corridos a partir da data de entrega contratual até a data de entrega efetiva do Bem definida no item 9.6.

15.1.5 - O Bem e/ou Serviço Associado fornecido em desacordo com o estabelecido no Instrumento Contratual, não será considerado entregue, e poderá ser objeto de aplicação de multa contratual moratória.

15.2 - Na rescisão contratual, por razões imputáveis ao Fornecedor, dispostas na Cláusula 16 destas CFM, será aplicada multa contratual compensatória representada por 30% (trinta por cento) sobre o saldo do Pedido de Compras ou do Contrato de Compras e Serviços, reajustado, quando for o caso, excluídos os respectivos encargos, tais como: tributos, fretes e taxas incidentes.

15.3 - O valor da multa aplicada será debitado da respectiva fatura do Bem, ou de qualquer outra que esteja em processo de pagamento ao Fornecedor pela TBG.

15.4 - Qualquer inadimplemento do Fornecedor, no desempenho de suas obrigações, sem justificativa aceita pela TBG, além da multa contratual moratória, poderá dar ensejo à execução das garantias contratuais, sem prejuízo das sanções administrativas e outras previstas em lei.

15.5 - Se o Fornecedor incorrer em atraso na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas nas características do Bem ficará sujeito às sanções do item 15.4.



15.6 - O descumprimento pelo Fornecedor da obrigação de sigilo, conforme estabelecido na Cláusula 3 destas CFM, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, poderá importar em:

- a) Aplicação das sanções administrativas;
- b) Aplicação de multa compensatória representada por 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Pedido de Compras ou do Contrato de Compras e Serviços, reajustado, quando for o caso, excluídos os respectivos encargos, tais como: tributos, fretes e taxas incidentes.
- c) Adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável;
- d) Rescisão contratual, se vigente o contrato;
- e) Responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, previsto no item 5.1.10 destas CFM.

15.6.1 – O descumprimento, pelo Fornecedor, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, para fins de inscrição cadastral, participação em licitações e contratação.

## 16 - RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - A TBG poderá, sem prejuízo das demais penalidades contratuais, rescindir o contrato, mediante notificação ao Fornecedor com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis nas seguintes situações:

16.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2 - Lentidão no cumprimento do Instrumento Contratual, levando a TBG a comprovar a impossibilidade de conclusão do fornecimento do Bem ou do Serviço Associado, nos prazos estipulados;

16.1.3 - Atraso injustificado no início da fabricação, do fornecimento do Bem ou da prestação do Serviço Associado;

16.1.4 - Paralisação da fabricação, do fornecimento do Bem ou da prestação do Serviço Associado, sem justa causa e prévia comunicação à TBG;

16.1.5 - Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação do Fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, exceto se previamente autorizada, por escrito, pela TBG;

144



16.1.6 - Decretação da falência, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da TBG, prejudique a execução do Instrumento Contratual.

16.2 - No caso da TBG rescindir parte do contrato, o Fornecedor deverá continuar a cumpri-lo naquilo que não foi rescindido.

16.3 - O contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes situações, sem prejuízo de outros casos previstos no Instrumento Contratual:

16.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela TBG e exaradas no processo a que se refere o Instrumento Contratual;

16.3.2 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da TBG, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

16.3.3 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Instrumento Contratual.

16.4 - Em qualquer hipótese de rescisão contratual serão pagos ao Fornecedor, após a devida comprovação, o valor correspondente à parte da encomenda entregue em total conformidade com o contrato, incluindo-se o respectivo projeto, valores estes correspondentes aos respectivos preços originais, acrescidos dos reajustamentos contratuais devidos na data da rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Instrumento Contratual.

16.4.1 - Nas rescisões contratuais com base no item 16.3, também serão pagos ao Fornecedor, após a devida comprovação, o projeto e o valor do material especificamente destinado a TBG, cuja encomenda não possa ser sustada pelo Fornecedor, nas condições estabelecidas no item 16.4.

16.4.2 - Os materiais e projetos objeto do fornecimento que forem pagos pela TBG passarão a ser de sua propriedade.

16.5 - Havendo causa para rescisão do contrato, a TBG poderá se imitir na posse imediata e exclusiva da parte já executada da encomenda, entregando-os a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência do Fornecedor, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.

16.5.1 - Na hipótese prevista no item 16.5, o Fornecedor reembolsará a TBG pelo que tiver de despendar além do valor contratual e a reparar as perdas e



danos que advierem da rescisão, limitada a responsabilidade do Fornecedor por perdas e danos ao disposto nos itens 5.1.10 e 5.1.10.1.

16.5.2 - No caso de não ser possível a TBG se imitar na posse da parte já executada da encomenda consoante item 16.5, o Fornecedor deverá devolver à TBG os valores das parcelas intermediárias pagas por esta antes da entrega do Bem e a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão, não se aplicando o limite previsto nos itens 5.1.10 e 5.1.10.1, sem prejuízo de outras sanções previstas no Instrumento Contratual, nestas CFM, ou em lei.

## **17 - SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE - SMS**

17.1 - O Fornecedor se obriga ao cumprimento da legislação em vigor e de todas as disposições previstas no Instrumento Contratual referentes à Segurança, Meio Ambiente e Saúde vigentes no País e será o responsável por garantir que seus subfornecedores atendam as mesmas exigências.

17.2 - O Fornecedor é responsável pelos atos de seus empregados, suas subcontratadas e de seus subfornecedores, bem como das consequências decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente vigentes no País.

17.3 - Na execução do Instrumento Contratual não serão aceitas alegações de desconhecimento, pelo Fornecedor, das Normas e Regulamentos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, vigentes na data da apresentação da proposta.

17.4 - O Fornecedor deve proceder as suas atividades de forma preventiva na proteção das pessoas e do Meio Ambiente, contemplando e consolidando os subitens abaixo:

17.4.1 - O Fornecedor tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos seus empregados em conformidade com a legislação em vigor. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definidas pelo Fornecedor em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços prestados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores, dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos. Os EPI devem possuir a estampa do número do Certificado de Aprovação (CA) no próprio EPI;

17.4.2 - Cabe ao Fornecedor a elaboração e o cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do seu pessoal e de sua (s) subcontratada (s).



conforme as disposições contidas nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

17.4.3 - O Fornecedor, quando responsável pela manipulação e transporte de material perigoso, seja diretamente, ou através de terceiros, deverá assegurar que os dispositivos legais e regulamentos aplicáveis serão cumpridos.

17.5 - Os veículos utilizados pelo Fornecedor só podem transitar nas áreas internas da TBG, desde que seja atendido o Código de Trânsito Brasileiro e previamente autorizados pela TBG. Nos segmentos operacionais, o Fornecedor deve acatar as orientações contidas no Plano de Controle de Emergência da TBG.

## 18 - RESPONSABILIDADE SOCIAL DO FORNECEDOR

18.1 - Assegurar e demonstrar através de evidências objetivas, a qualquer momento que for solicitado pela TBG, o comprometimento em atender às premissas previstas em um processo de Gestão de Responsabilidade Social.

18.2 - Cumprir as legislações aplicáveis, bem como respeitar os instrumentos internacionais citados no Instrumento Contratual. Caso seja identificada qualquer não-conformidade, adotar medidas visando a sua pronta correção.

18.3 - Melhorar continuamente as condições dos locais de trabalho, de forma a torná-los cada vez mais seguros e saudáveis, não permitindo situações de perigo grave e iminente ou que venham a ocasionar danos à saúde dos seres humanos e ao meio ambiente.

18.4 - Fornecer as informações necessárias aos envolvidos em toda a cadeia de suprimento dos produtos contratados, possibilitando o manuseio e uso dos mesmos com segurança ao longo de todo o seu ciclo de vida.

18.5 - Não permitir as práticas de trabalho infantil, trabalho forçado ou medidas como coerção física, mental ou psicológica, abuso verbal e outros constrangimentos não éticos.

18.6 - Assegurar a não existência de qualquer discriminação (raça, classe social, nacionalidade, cor, crença religiosa, sexo, orientação sexual, filiação a sindicatos, partido político, etc.).

18.7 - Atuar para que seus subfornecedores, subcontratados, parceiros e prestadores de serviços se comprometam em atender as premissas previstas em um processo de Gestão de Responsabilidade Social.

140



18.8 - Assegurar a divulgação documentada, para todos os seus trabalhadores, da sua política de responsabilidade social.

## 19 – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

19.1 - Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta do fornecimento de bens e/ou serviços associados, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro na sua avaliação.

19.2 - O Fornecedor se compromete a reduzir imediatamente o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, o que abarca os valores decorrentes de classificação inadequada na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), do não aproveitamento de benefícios fiscais, da não realização de deduções ou do aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à TBG dos valores porventura pagos ao Fornecedor, atualizados pro rata die, desde a data de tal pagamento.

19.3 - A TBG, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo o Fornecedor direito à majoração da base de cálculo nem à revisão de preço.

19.3.1 - O Fornecedor fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela TBG, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

19.4 - Se durante o prazo de vigência do contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus do Fornecedor, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

19.4.1 - A revisão prevista no item 19.4, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão do Fornecedor.

19.5 - O Fornecedor disponibilizará todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da TBG, prevista em lei, inclusive os relativos aos seus subfornecedores e subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.



19.6 - O preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

## 20 - IDIOMA PREDOMINANTE

20.1 - O Instrumento Contratual será expresso na língua portuguesa, podendo ser adotada uma versão em língua inglesa para fins de operacionalizar sua execução. Em qualquer hipótese prevalecerá o texto em Português, idioma que deverá ser usado em toda documentação oriunda do Instrumento Contratual que venha a ser emitida pelas partes, salvo as especificações técnicas que poderão ser em Inglês.

## 21 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

21.1 - A interpretação e aplicação dos termos do Instrumento Contratual serão de acordo com as leis brasileiras, e o foro da Comarca da Capital do Estado (sede da Unidade) que executou a compra terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante do Instrumento Contratual, inclusive execução de qualquer arbitramento feito, constituindo-se assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Handwritten initials*

**b) Planilha de Preços Unitários datada  
de 20/08/2019.**

140



**ANEXO Nº 02 - PLANILHA DE PREÇOS UNITARIOS**

<b>EDITAL Nº</b>	<b>DATA</b>	<b>FOLHA</b>
7002627960	20/08/2019	01/01

MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA  
01.590.728/0002-64

QUANT.	UND.	PREÇO UNITÁRIO R\$ COM ICMS+ IPI+ FRETE	VALOR TOTAL R\$ COM ICMS+ IPI+FRETE (A)	NCM	ICMS %	DIFAL %	VALOR DO DIFAL (B)	VALOR TOTAL (A+B)	IPI %
93	UND.	5.496,05	511.132,65	84713012	12%	0%	-	511.132,65	0%
70	UND.	5.388,28	377.179,81	84713012	12%	6%	22.630,79	399.810,60	0%

<b>VALOR TOTAL (R\$):</b>	<b>888.312,46</b>
<b>VALOR TOTAL DO DIFAL</b>	<b>22.630,79</b>
<b>VALOR TOTAL COM INCLUSÃO DO DIFAL</b>	<b>910.943,25</b>

LOCAL E DATA: Brasília-DF 20/08/2019

! se encontra neste edital  
star inclusos no preço final.(ICMS, ISS, Pis/Cofins, Inss, IR, CSLL...)  
! PODERÁ SER MODIFICADA

MAO

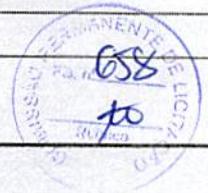


## c) Memorial Descritivo

*Handwritten initials*



CAT.:	<b>MEMORIAL DESCRITIVO</b>	Nº DOC.:	
ÁREA DE ATIVIDADE:	TBG – Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A.	FOLHA	Pág 1 de 7
INSTALAÇÃO:			
SERVIÇO:			
TÍTULO:	<b>Aquisição de Notebooks</b>		



### ÍNDICE

No	
1	OBJETO
2	ESPECIFICAÇÕES GERAIS
3	GARANTIA
4	PRAZOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
5	TRANSPORTE
6	SEGURANÇA
7	LOCAIS DE ENTREGA E FATURAMENTO DOS EQUIPAMENTOS
8	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS

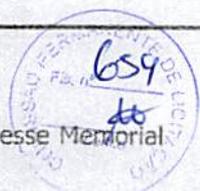
	ORIGINAL	REV. A	REV. B	REV. C	REV. D	REV. E	REV. F	REV. G	REV. H
DATA	28/01/19								
CHAVE	B3ZV								
VERIFICAÇÃO	NSGC								
APROVAÇÃO									

*(Handwritten signature)*



### 1. OBJETO

Fornecimento de Notebooks, incluindo a garantia, conforme condições estabelecidas nesse Memorial Descritivo.



### 2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

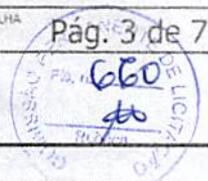
- 2.1. A especificação técnica dos notebooks está no seguinte documento: "Anexo I - Especificação Técnica";
- 2.2. Deverá ser apresentado na proposta técnica, a compatibilidade com a HCL (*Hardware Compatibility List*) dos sistemas Windows 10;
- 2.3. Só serão aceitos equipamentos com compatibilidade com o Windows 10;
- 2.4. A quantidade total de notebooks está especificadas no item 8 deste Memorial Descritivo;
- 2.5. O equipamento deve possibilitar atualização de todos os componentes;
- 2.6. Todos os equipamentos ofertados, deverão ser novos e fabricados com materiais de alta qualidade, comprometendo-se o licitante a entregar, pela mesma cotação da proposta, modelo tecnologicamente atualizado, com características idênticas ou superiores às do modelo ofertado caso este seja descontinuado. Todos os equipamentos deverão ser de modelos que não tenham saído de linha na data de solicitação do lote em questão;
- 2.7. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser de um único fabricante;
- 2.8. Na nota fiscal, deverá constar somente o que foi solicitado no pedido;
- 2.9. Só deverá ser emitida nota fiscal com os dados da empresa (inclusive CNPJ) que celebrar o contrato com a TBG;
- 2.10. As medições de recebimento de equipamentos serão feitas após o recebimento dos equipamentos.

### 3. GARANTIA

- 3.1. **Notebooks:** Possuir garantia mínima de 60 (sessenta) meses, para peças, mão-de-obra e serviços, para todos os componentes dos equipamentos, com atendimento técnico nas instalações da TBG, nos municípios do Rio de Janeiro (RJ), Campo Grande (MS), Biguaçu (SC) e Campinas (SP). **Exceto a bateria dos notebooks, que deverão ter garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses;**
- 3.2. A TBG poderá, a seu critério, substituir unidades de disco rígido e memória nas máquinas fornecidas por componentes originais fornecidos pela própria contratada, sem que haja qualquer impacto na garantia dos produtos fornecidos;
- 3.3. A assistência técnica para atendimento à garantia utilizará apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela TBG;
- 3.4. A garantia é individual de cada equipamento. O prazo da garantia será contado a partir da entrega e aceite pela TBG, sendo que nos 2 (dois) primeiros meses, os mesmos serão



CAT.:	<b>MEMORIAL DESCRITIVO</b>	Nº DOC.:	
INSTALAÇÃO:	TBG - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A.	FOLHA	Pág. 3 de 7
TÍTULO DO DOCUMENTO:	<b>Aquisição de Notebooks</b>		



submetidos a um período de funcionamento experimental durante o qual, caso apresentem mais do que 3 (três) falhas, do mesmo tipo ou não, deverão ser substituídos definitivamente por outro, novo, com a mesma configuração;

- 3.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes ao atendimento no período de garantia;
- 3.6. A CONTRATADA deverá possuir peças de reposição para os equipamentos durante um período de 5 (cinco) anos a partir da aquisição do equipamento;
- 3.7. Deverá haver garantia de atualização de firmware, disponível para download gratuito pela Internet, em site do fabricante dos equipamentos;
- 3.8. A proposta técnica deverá ser enviada com o catálogo do equipamento;
- 3.9. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato, os materiais de sua propriedade em perfeitas condições de funcionamento;
- 3.10. Os serviços de manutenção da CONTRATADA serão acionados a partir de um *Chamado Técnico* feito através de número telefônico 0800, a ser disponibilizado pela CONTRATADA que deverá funcionar de segunda à sexta-feira, das 7 às 19h (Horário de Brasília), exceto feriados;
- 3.11. Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA como sendo o processo de trabalho composto pelas etapas ou procedimentos técnicos, específicos a cada tipo de equipamento, objetivando mantê-lo em perfeitas condições de funcionamento e nas características originais encontradas quando da tomada do início dos serviços.
- 3.12. No escopo desta especificação de serviço, fica definido que as principais etapas do Processo MANUTENÇÃO CORRETIVA são:
  - 3.12.1. Atendimento do chamado técnico nas dependências do usuário;
  - 3.12.2. Retirada do equipamento defeituoso e sua substituição pelo equipamento backup similar;
  - 3.12.3. Reparo dos componentes avariados;
  - 3.12.4. Preenchimento da solicitação de serviços com avaliação do problema, inclusive indicando se o problema é de software ou hardware;
  - 3.12.5. Ajustes e testes necessários para corrigir desvios e garantir o perfeito funcionamento do equipamento;
  - 3.12.6. Troca do componente defeituoso a partir da constatação técnica do defeito.
- 3.13. Não faz parte do escopo dos Serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA, qualquer reparo ou ajuste que seja considerado como de aplicativo, entendendo-se como tal: reparo em arquivos de configuração do equipamento ou de aplicativo nele instalado, instalação de antivírus, instalação de aplicativos em geral, instalação de *drivers* desde que não relacionados com hardware instalado ou reconfigurado no atendimento ao *Chamado Técnico*;
- 3.14. Em caso de defeito ou mau funcionamento nos notebooks e peças alocados na TBG, a CONTRATADA deverá substituir por outro de especificação igual ou superior, que deve permanecer disponível pelo tempo da execução dos serviços;
- 3.15. Os serviços de manutenção deverão ser realizados preferencialmente nas dependências da TBG.
- 3.16. O prazo máximo para SOLUÇÃO de cada *Chamado Técnico* (descrito nos itens 3.11 a 3.18) será de 3 dias úteis, considerando o horário de 8 às 18h (Horário de Brasília), no período de segunda à sexta-feira, exceto feriados.



CAT.:	<b>MEMORIAL DESCRITIVO</b>	Nº DOC.:	
INSTALAÇÃO:	TBG - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A.	FOLHA	Pág. 4 de 7
TÍTULO DO DOCUMENTO:	<b>Aquisição de Notebooks</b>		



- 3.17. O não atendimento ao tempo máximo estipulado acima implicará na substituição imediata do equipamento.
- 3.18. Ao término de cada manutenção a CONTRATADA deverá emitir Relatório de Atendimento Técnico (RAT), timbrado e numerado, contendo dados sobre a intervenção nos equipamentos, com data, hora do chamado, nome do técnico que executou o serviço, identificação do equipamento e outras informações pertinentes, devendo estar assinado pelo técnico da TBG que o acompanhou.
- 3.19. A CONTRATADA, percebendo a impossibilidade de garantir a continuidade operacional dentro do prazo determinado, deverá comunicar de imediato o fato à TBG. Este procedimento não exime a CONTRATADA das sanções previstas contratualmente.
- 3.20. A CONTRATADA não poderá utilizar material de reposição improvisado, peças recondiçionadas ou adaptadas em substituição àquelas tecnicamente indicadas.
- 3.21. Os serviços técnicos de manutenção não incluem os serviços elétricos externos ao equipamento e reparos, consertos ou substituições resultantes de imperícia por parte de terceiros, empregados e prepostos da TBG, ressalvados os casos que foram causados por empregados da CONTRATADA.

#### **4. PRAZOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE MATERIAL**

- 4.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a emissão de cada pedido, para a entrega dos equipamentos;
- 4.2. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas;
- 4.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios de hardware e aplicativo necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle, programas de configuração, CDs, manuais, etc.;
- 4.4. Os equipamentos deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada contendo os manuais, guias de instalação e outros pertinentes. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;
- 4.5. A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, fornecer equipamentos fora de linha;
- 4.6. A CONTRATADA obrigará-se a adotar as medidas necessárias visando garantir o recebimento e o atendimento a todos os pedidos efetuados pela TBG. Dentre estas medidas a CONTRATADA deverá disponibilizar telefone(s), e-mail e outros meios de comunicação, e demais recursos necessários ao completo atendimento dos pedidos da TBG;
- 4.7. A proposta técnica deverá ser enviada com catálogo do equipamento, mencionando todos os acessórios possíveis, devendo estes possuir números de identificação dos acessórios (Part Number).

Para efeito de auditoria do serviço prestado, a CONTRATADA deverá fornecer informações de acompanhamento das entregas realizadas em formato e mídia especificados pela TBG ou permitir que a Fiscalização da TBG utilize ferramenta da CONTRATADA de acompanhamento dos pedidos e entregas.

- 4.8. O fornecimento dos equipamentos, objeto deste contrato, será em até 45 (quarenta e cinco) dias, conforme as seguintes condições:

*Handwritten signature or initials.*

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, com sede no ST-SAAN Quadra 01 Lote 995 — Bairro - Zona Industrial — CEP 70.632-100 — Brasília — DF, inscrita sob o CNPJ nº 01.590.728/0002-64 forneceu à **SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAZ/TO**, através do Shopping nº 03/2017/SEPLAN/BIRD/PDRIS, Acordo de Empréstimo BIRD Nº 8185-BR, Processo Nº 2017/13010/000030 - Contrato Nº 22/2017/PDRIS e Empenhos 2017NE00378/ 2017NE00373, os produtos abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	NOTA FISCAL
01	MICROCOMPUTADOR DA MARCA HP, MODELO SFF 800 G2 (T4M13LT) COM SENSOR DE INTRUSÃO, MONITOR HP E232 E MOUSEPAD.	12	6.312,00	75.744,00	25042
02	NOTEBOOK DA MARCA LENOVO, MODELO V310 (80V8000KBR), ADAPTADORES DISPLAYPORT PARA DVI, VGA E DVI DUAL-LINK, EXTENSÃO DE GARANTIA DE 1 PARA 3 ANOS.	03	5.419,00	16.257,00	25042
03	PROJETOR DA MARCA EPSON, MODELO G5910 E 2 LÂMPADAS ADICIONAIS.	01	19.384,00	19.384,00	25042
04	HD EXTERNO DA MARCA TOSHIBA, MODELO 2TB CANVIO BASICS HDTB320XK3CA.	05	508,00	2.540,00	24960
05	IMPRESSORA DA MARCA	01	2.897,00	2.897,00	24947





	HP, MODELO COLOR LASER JET PRO 200-M252DW.				
06	NOBREAK DA MARCA APC, MODELO BACK UPS 700VA.	06	428,00	2.568,00	24947
07	SCANNER DA MARCA AVISION, MODELO AV176U.	01	2.368,00	2.368,00	25042
08	CAIXA DE SOM DA MARCA MULTILASER, MODELO COMPACT POWER SP 131.	12	49,00	588,00	25042
09	WEBCAM DA MARCA MULTILASER, MODELO WC040.	12	55,00	660,00	25042

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta empresa e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

Palmas/TO, 14 de setembro de 2018.

  
**Mauricio Fregonesi**  
Diretor de Gerenciamento da UGP - PDRIS  
mauriciopdris@gmail.com  
63-3212-4467





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**



**Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 011/2023

**Tipo:** Menor preço unitário.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E INSUMOS (SUPRIMENTOS) DE INFORMÁTICA, COM O FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA.

**HABILITAÇÃO:**  
**M B S COMERCIO LTDA**  
**CNPJ Nº 10.775.422/0001-92**

**ALTERAÇÃO Nº 04 CONTRATO SOCIAL**  
**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**M B S COMERCIO LTDA**  
**CNPJ: 10.775.422/0001-92**



**MARCELO BRITO SANTOS EVANGELISTA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em Grajaú/MA, em 14/10/1998, portador do RG nº 048.903.412.013-1 SSP/MA e do CPF nº 067.449.703-13, residente e domiciliado em Rua Antônio Francisco Reis, nº 40, Quadra 278, Lote 22, Setor 2, Centro, Grajaú/MA, CEP: 65.940-000. único sócio da sociedade limitada de nome empresarial **M B S COMERCIO LTDA**, com sede na Rua Antônio Francisco Reis, nº 40, Quadra 278, Lote 22, Setor 2, Centro, Grajaú/MA, CEP: 65.940-000, inscrita no CNPJ de nº 10.775.422/0001-92, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o NIRE 21201150732 em 02/03/2009, a qual se regerá pelo presente Contrato Social, consoante permissivo legal do art. 1.052 do Código Civil, incluído pela Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, regulamentada pela Instrução Normativa DRE nº 63, de 11 de junho de 2019, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A partir desta, a Sociedade Empresária Limitada passa ter os seguintes objetos sociais:

**Atividade Principal:**

4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

**Atividades Secundárias:**

4723-7/00- Comércio varejista de bebidas

1813-0/01- Impressão de material para uso publicitário

3314-7/07- Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

4321-5/00- Instalação e manutenção elétrica

4322-3/02- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4731-8/00- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

4744-0/99- Comércio varejista de materiais de construção em geral

4752-1/00- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

4753-9/00- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4754-7/01- Comércio varejista de móveis

4757-1/00- Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e



comunicação

4761-0/03- Comércio varejista de artigos de papelaria

4763-6/02- Comércio varejista de artigos esportivos

4789-0/05- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

4789-0/07- Comércio varejista de equipamentos para escritório

7733-1/00- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

7810-8/00- Seleção e agenciamento de mão-de-obra

7820-5/00- Locação de mão-de-obra temporária

7830-2/00- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

9511-8/00- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

9512-6/00- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

4751-2/02- Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

8020-0/01- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

8020-0/02- Outras atividades de serviços de segurança

4759-8/99- Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL:** A partir desta alteração a empresa passa a se enquadrar no porte de EPP (Empresa de Pequeno Porte), em acordo com as diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO SOCIAL:** Para tanto, passa a transcrever a consolidação, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL  
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
M B S COMERCIO LTDA**

**MARCELO BRITO SANTOS EVANGELISTA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em Grajaú/MA, em 14/10/1998, portador do RG nº 048.903.412.013-1 SSP/MA e do CPF nº 067.449.703-13, residente e domiciliado em Rua Antônio Francisco Reis, nº 40, Quadra 278, Lote 22, Setor 2, Centro, Grajaú/MA, CEP: 65.940-000. único sócio da sociedade limitada de nome empresarial **M B S COMERCIO LTDA**, com sede na Rua Antônio Francisco Reis, nº 40, Quadra 278, Lote 22, Setor 2, Centro, Grajaú/MA, CEP: 65.940-000, inscrita no CNPJ de nº 10.775.422/0001-92, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o NIRE 21201150732 em

02/03/2009, a qual se regerá pelo presente Contrato Social, consoante permissivo legal do art. 1.052 do Código Civil, incluído pela Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, regulamentada pela Instrução Normativa DRE nº 63, de 11 de junho de 2019, nos termos das cláusulas e condições seguintes:



#### **DA NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, CC/2002)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade possui o seguinte nome empresarial: **M B S COMERCIO LTDA** situada no endereço na Rua Antônio Francisco dos Reis, Nº 40, Quadra 278, Lote 0022, Setor 2, Centro, CEP: 65.940-00, Grajaú/MA.

#### **OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, CPC)**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

##### **Atividade Principal:**

4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

##### **Atividades Secundárias:**

4723-7/00- Comércio varejista de bebidas

1813-0/01- Impressão de material para uso publicitário

3314-7/07- Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

4321-5/00- Instalação e manutenção elétrica

4322-3/02- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4731-8/00- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

4744-0/99- Comércio varejista de materiais de construção em geral

4752-1/00- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

4753-9/00- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4754-7/01- Comércio varejista de móveis

4757-1/00- Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

4761-0/03- Comércio varejista de artigos de papelaria

4763-6/02- Comércio varejista de artigos esportivos

- 4789-0/05- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4789-0/07- Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 7733-1/00- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 7810-8/00- Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 7820-5/00- Locação de mão-de-obra temporária
- 7830-2/00- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 9511-8/00- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 9512-6/00- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 4751-2/02- Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 8020-0/01- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 8020-0/02- Outras atividades de serviços de segurança
- 4759-8/99- Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente



#### DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade iniciou suas atividades 02/03/2009 e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

#### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade tem o capital social de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididas em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

NOME DOS SÓCIOS	DE QUOTAS	PERCENTUAL	VALORES
MARCELO BRITO SANTOS EVANGELISTA	40.000	100%	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

#### ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – A administração da sociedade é exercida pelo sócio, **MARCELO BRITO SANTOS EVANGELISTA** com direito a representação Ativa e Passiva da sociedade. Que assinará isoladamente, podendo passar recibos, dá quitação, abrir e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos de qualquer natureza junto a instituições bancárias ou não, comprar, vender, admitir e demitir funcionários, dá aval, endossos, abonos, fianças, enfim, tudo o mais que julgar necessário, vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir



obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

De acordo com as alterações realizadas, passa a transcrever na íntegra o CONTRATO SOCIAL da referida SOCIEDADE LIMITADA.

**Parágrafo primeiro:** Opcionalmente a sociedade poderá ser administrada por administrador não sócio, dispensados de caução, que poderá ser destituído *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição.

**Parágrafo segundo:** O administrador considera-se investido em suas funções de gestão e administração na data de assinatura do contrato social que lhe investir no cargo.

**Parágrafo terceiro:** O sócio administrador deve realizar uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujo valor será fixado por deliberação posterior.

#### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA SEXTA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

#### DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Falecendo o sócio único, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessões e o incapaz. No caso de falecimento do sócio único, pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 1.011, §1º, CC/2002).

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – Os sócios declaram que:

- a) sociedade se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

#### DO FORO

**CLÁUSULA NONA** – Fica eleito o foro da comarca de Grajaú/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que

seja, para dirimir eventuais ações judiciais proposta pela ou contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento contratual.

E, por estar assim justo e contratado, lavra este instrumento, em via única, que será assinado pelos sócios.

Grajaú/MA, 04 de Abril de 2023.

**MARCELO BRITO SANTOS EVANGELISTA**  
Sócio Administrador





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M B S COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06744970313	MARCELO BRITO SANTOS EVANGELISTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2023 09:30 SOB N° 20230419100.  
PROTOCOLO: 230419100 DE 05/04/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304584295. CNPJ DA SEDE: 10775422000192.  
NIRE: 21201150732. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/04/2023.  
M B S COMERCIO LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



- Sobre o Portal
- Serviços
- Legislação
- Parceiros
- Fato Conexão
- Manuais
- Municípios Implantados
- Consultar Informações
- Notificações

# Autenticidade de documentos

## DADOS DA CONSULTA

<b>Protocolo:</b>	230419100
<b>Data do Protocolo:</b>	05/04/2023
<b>Número de Registro:</b>	21201150732
<b>Arquivamento:</b>	20230419100
<b>Empresa:</b>	M B S COMERCIO LTDA
<b>Documento(s):</b>	Contrato

[← Voltar](#)



☎ 2106-8500 **Ver mais**  
 Av. Pedro II, N°199 - Centro, São Luís - MA, 65010-450  
 ouvidoria@jucema.ma.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**ESTADO DO MARANHÃO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **MARCELO BRITO SANTOS EVANGELISTA**



FILIAÇÃO  
MANOEL EVANGELISTA NETO E BRASILINA  
BRITO SANTOS EVANGELISTA

DATA NASCIMENTO ORGÃO EXPEDIDOR FATOR RH  
14/10/1998 SSP/MA \*\*

NATALIDADE  
GRAJAU - MA

OBSERVAÇÃO

*Marcelo Brito Santos Evangelista*

ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

LEI N. 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 06744970313 ONI P-047 VIA-02

REGISTRO GERAL 048903412013-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/05/2022

REGISTRO CIVIL  
NASC. N.81546 FLS. 157-F LIV. A-130 GRAJAU MA 2 OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS



MA1825438551 FABI SERGIO VIEGAS CASTRO

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.775.422/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2009	
NOME EMPRESARIAL M B S COMERCIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFOCENTER		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RUA ANTONIO FRANCISCO DOS REIS	NÚMERO 40	COMPLEMENTO QUADRA278 LOTE 0022 SETOR 2	
CEP 65.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GRAJAU	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCELO_BRITO8@HOTMAIL.COM		TELEFONE (99) 8427-2739	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/04/2023 às 10:06:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.775.422/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL M B S COMERCIO LTDA
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RUA ANTONIO FRANCISCO DOS REIS	NUMERO 40	COMPLEMENTO QUADRA278 LOTE 0022 SETOR 2
--	--------------	--

CEP 65.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GRAJAU	UF MA
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCELO_BRITO8@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 8427-2739
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/04/2023 às 10:06:02 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Estado do  
Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública do Cadastro do Estado do Maranhão

Secretaria da Fazenda



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

**IDENTIFICAÇÃO**

**CGC:** 10.775.422/0001-92 **Inscrição Estadual:** 12.720215-3

**Razão Social:** M B S COMERCIO LTDA

**Regime Apuração:** NORMAL

**ENDEREÇO**

**Logradouro:** RUA RUA ANTONIO FRANCISCO DOS REIS

**Número:** 40 **Complemento:** QUADRA278 LOTE 0022 SETOR 2

**Bairro:** CENTRO

**Município:** GRAJAU **UF:** MA

**CEP:** 65940000 **DDD:** **Telefone:** 87762960

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**CNAE Principal:** 4751201 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

**CNAEs Secundários**

Código	Descrição CNAE
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4757100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
4759899	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
7733100	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
7810800	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
9512600	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
7820500	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
7830200	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
8020001	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO
8020002	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA
9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
1813001	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
3314707	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4731800	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4751202	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4752100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO

**Situação Cadastral Vigente:** HABILITADO

**Data desta Situação Cadastral:** 06/03/2023

**OBRIGAÇÕES**

NFe a partir de 01/10/2010 - (1813001), 28/09/2021 - (Devido emissão voluntária),  
(CNAE's):

EDF a partir de: 01/01/2023,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

**Data da Consulta:** 10/04/2023

Número da Consulta:

Nova Consulta    Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/CGTEC - 2005-2012





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **M B S COMERCIO LTDA**  
CNPJ: **10.775.422/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:28:21 do dia 25/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2023.

Código de controle da certidão: **B144.E324.47FE.C436**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)



# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 10.775.422/0001-92

Código de Controle: B144.E324.47FE.C436

Data da Emissão: 25/10/2022

Hora da Emissão: 08:28:21

Tipo Certidão: Positiva

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.775.422/0001-92  
**Razão Social:** M B S COMERCIO LTDA  
**Endereço:** PRACA JOSE SARNEY 724A / CENTRO / COROATA / MA / 65415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/03/2023 a 22/04/2023

**Certificação Número:** 2023032401333066745284

Informação obtida em 03/04/2023 11:53:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

## Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

**Inscrição:** 10.775.422/0001-92

**Razão social:** M B S COMERCIO LTDA

Resultado da consulta em 20/04/2023 09:30:53

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF  
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M B S COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.775.422/0001-92

Certidão nº: 13883004/2023

Expedição: 03/04/2023, às 11:54:23

Validade: 30/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M B S COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.775.422/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

### Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.



Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 068086/23

**Data da**

29/03/2023 11:03:58

**Inscrição Estadual:** 127202153

**CPF/CNPJ:** 10775422000192

**Razão Social:** M B S COMERCIO LTDA

**Endereço:** RUA RUA ANTONIO FRANCISCO DOS REIS, 40 QUADRA278 LOTE 0022 SETOR 2

**Telefone:** (98)87762960

**Município:** GRAJAU

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/07/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 30/03/2023 16:40:07



**Estado do Maranhão** **Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

**Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito**

**Nº da Certidão:** 068086/23  
**Data de Validade:** 27/07/2023  
**Data de Emissão:** 29/03/2023 11:03:58  
**Inscrição Estadual:** 127202153  
**CPF/CNPJ:** 10775422000192  
**Razão Social:** M B S COMERCIO LTDA

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 021925/23

Data da

29/03/2023 11:05:49

Inscrição Estadual: 127202153

CPF/CNPJ: 10775422000192

Razão Social: M B S COMERCIO LTDA

Endereço: RUA RUA ANTONIO FRANCISCO DOS REIS, 40 QUADRA278 LOTE 0022 SETOR 2

Telefone: (98)87762960

Município: GRAJAU

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/07/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



# Estado do Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa
<b>CERTIDÃO VÁLIDA!</b>
<b>Nº da Certidão:</b> 021925/23
<b>Data de Validade:</b> 27/07/2023
<b>Data de Emissão:</b> 29/03/2023 11:05:49
<b>Inscrição Estadual:</b> 127202153
<b>CPF/CNPJ:</b> 10775422000192
<b>Razão Social:</b> M B S COMERCIO LTDA
<a href="#">Nova Consulta</a> <a href="#">Imprimir</a>



Desenvolvida pela Sefaz/COTEC - 2005-2009